

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19º DA REPUBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 24 DE AGOSTO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.697, que autoriza a concessão ao engenheiro Henrique de Novaes do premio de viagem, que foi julgado com direito pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.510, que reorganiza a Bibliotheca e Museu da Marinha.

Decreto n. 6.599, que concede á «Banque du Credit Foncier du Brésil» autorização para funcionar no Brazil e approva os respectivos estatutos.

Decreto n. 6.610, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geray de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e do Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Caixa Commercial «Union Assurance Company, limited».

SOCIEDADES CIVIS — Extracto do regulamento da Aug. e Ben. Loj. Esperança (sob os auspicios do Grande Oriente do Brazil).

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.697 — DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela Congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$000, ouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela Congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.510 — DE 11 DE JUNHO DE 1907 (*)

Reorganiza a Bibliotheca e Museu da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903:

Resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro de Estado da Marinha, reorganizando a Bibliotheca e Museu da Marinha, que passa a denominar-se Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Tava de Alencar.

Regulamento da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, approved pelo decreto n. 6.510, desta data

CAPITULO I

DA REPARTIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A Bibliotheca da Marinha é uma repartição, subordinada ao Ministro da Marinha, destinada a proporcionar meios de instrucção a officiaes, inferiores e praças de qualquer classe da armada, aos empregados das repartições da marinha e ao publico em geral.

Art. 2.º O Museu tem por fim colligir e expor quadros historicos, retratos, bustos e estatuas de officiaes brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Brazil, modelos, machinas, armas, trophéos e mais objectos que interessem á armada nacional.

Art. 3.º O Archivo destina-se á guarda e conservação de todos os documentos remettidos pelas inspectorias navaes e directorias.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 4.º A Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha terá o seguinte pessoal :

- 1 director
- 1 ajudante
- 1 commissario
- 1 archivista
- 1 sub-archivista
- 1 amanuense
- 1 porteiro
- 1 continuo
- 2 guardas
- 2 serventes.

Art. 5.º Para o logar de director será nomeado um official de patente não inferior a capitão de corveta; para o de ajudante um capitão-tenente do quadro activo ou reformado do corpo da armada; para o de commissario um commissario da activa ou reformado; para os de archivista e sub-archivista officiaes reformados do corpo da armada ou classes annexas; para o de amanuense um escrevente reformado; para os de porteiro e continuo officiaes inferiores reformados e para os de guardas e serventes praças de bom comportamento de qualquer dos corpos de marinha que tenham baixa por conclusão de tempo ou impossibilidade de continuar no serviço militar.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO PESSOAL

Do director

Art. 6.º Ao director competem, além das funções exaradas em outros artigos, as seguintes :

§ 1.º Dirigir e inspecionar todo o serviço da repartição.

§ 2.º Velar pela conservação de todos os livros, documentos, papeis e utensilios da Bibliotheca e Archivo e bem assim dos objectos do Museu, propondo ao Ministro as medidas que para esse fim julgar necessarias.

§ 3.º Facilitar aos consultantes o uso dos livros e mais objectos que existam na Bibliotheca e Museu, de accordo com as prescripções do presente regulamento.

§ 4.º Fazer cumprir as disposições relativas á Bibliotheca, Museu e Archivo.

§ 5.º Estar sempre em condições de fornecer ao seu successor ou ao Ministro da Marinha os meios de ser exactamente reconhecida a situação da Bibliotheca, Museu e Archivo em todas as suas partes.

§ 6.º Organizar e submeter á approvação do Ministro instruções para a Bibliotheca, Museu e Archivo que contenham o melhor systema de escripturação e, em geral, as medidas mais recommendadas pela pratica.

§ 7.º Corresponder-se com o Ministro e com os particulares, nacionaes e estrangeiros, sobre os negocios do estabelecimento.

§ 8.º Assignar a correspondencia official e todos os documentos da repartição.

§ 9.º Enviar annualmente em janeiro, ao Ministro, um relatório minucioso do que houver occorrido no estabelecimento a seu cargo e da sua situação durante o anno anterior.

§ 10.º Empregar as verbas, que forem destinadas para aquisição de obras, na compra de livros e mais publicações exclusivamente relativas á marinha.

§ 11.º Ministrare os documentos, livros ou mapps do Archivo requisitados pelo chefe do gabinete do Ministro ou pelos inspectores ou directores das directorias, não fazendo a entrega sem responsabilidade escripta, em que se declare o fim para que são pedidos. Pelas faltas que se derem em tal assumpto, por culpa ou negligencia do archivista, será este responsavel.

§ 12.º Fornecer, por intermedio do Archivo, sem que para isto seja necessaria ordem escripta, os exemplares impressos das leis, avisos, regulamentos e mais actos do Ministerio da Marinha que convenha tornar conhecidos.

§ 13.º Fazer com que sejam remettidos á Bibliotheca do Palacio do Governo, repartições, corpos, estabelecimentos e autoridades da marinha, na Capital Federal e nos Estados, logo que sejam entregues ao Archivo, os exemplares impressos de que trata o paragrafo anterior em numero sufficiente para a competente distribuição.

§ 14.º Fazer exhibir em quadros, collocados nos logares mais expostos ás vistas dos consultantes, as disposições sobre a economia o disciplina do estabelecimento.

§ 15.º Dirigir a publicação da *Revista Maritima Brasileira* e do *Boletim Administrativo* e colaborar na *Encyclopedic Naval*, segundo as prescripções dos capitulos XII e XIII.

§ 16.º Dar posse aos empregados que fuzão promessa de bem servir antes de entrarem em exercicio, mandando lavrar, em livro proprio, o competente termo.

§ 17.º Angariar a maior somma de livros e objectos que possam, por sua natureza, augmentar o cabedal instructivo da Bibliotheca e Museu.

§ 18.º Encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar.

§ 19.º Dar licença aos empregados até 15 dias durante o anno.

§ 20.º Dar por escripto ao Ministro conhecimento de qualquer noticia importante sobre assumptos de marinha de que tenha sciencia e que possam interessar grandemente á prosperidade da marinha brasileira.

§ 21.º Residir no estabelecimento, si o predio tiver accomodações disponiveis para esse fim.

Do ajudante

Art. 7.º Ao ajudante incumbem :

§ 1.º Conservar-se o maior tempo possivel na sala de leitura, afim de prestar esclarecimentos aos estudiosos que delles careçam.

§ 2.º Manter em dia e com clareza os catalogos da Bibliotheca e do Museu e os registros de entrada, de emprestimo e de desaparecimento de livros.

§ 3.º Colaborar nos trabalhos que lhe forem designados pelo director para a publicação da *Revista Maritima Brasileira*, do *Boletim Administrativo* e da *Encyclopedic Naval*.

§ 4.º Policiar o interior do estabelecimento e velar que os empregados cumpram fielmente os seus deveres.

§ 5.º Mandar carimbar com o sinete da Bibliotheca todos os livros, cartas, manuscriptos e estampas logo que forem recebidos e antes de serem utilizados pelo publico, e proceder semelhantemente em relação aos livros do Archivo.

§ 6.º Reclamar das typographias, lithographias, etc., a entrega das publicações de que trata o decreto n.º 433, de 3 de julho de 1847.

§ 7.º Tomar parte no serviço do corpo de redactores da *Revista Maritima*.

Do commissario

Art. 8.º Ao commissario compete :

§ 1.º Receber por inventario todos os livros, mapps, manuscriptos e mais objectos pertencentes á Bibliotheca, Museu e Archivo em todas as suas partes, ficando com a respectiva carga e responsavel pelas faltas que se derem.

§ 2.º Zelar com a maxima solitudine pela conservação de todo o material constante do alludido inventario, propondo ao director as medidas necessarias á mesma conservação.

§ 3.º Percorrer frequentemente as salas de leitura e do Museu, afim de prestar esclarecimentos aos leitores e visitantes.

§ 4.º Preparar os livros e publicações periodicas, quando chegam de ser remettidos para os encadernadores.

§ 5.º Revistar os livros depois de devolvidos do encadernador, afim de certificar-se si estão em condições de ser incorporados á Bibliotheca e Archivo, reclamando providencia do director no caso contrario.

§ 6.º Escribir as entregas e devoluções dos livros retirados para leitura fóra do estabelecimento, representando ao director contra as faltas e estragos que verificar.

§ 7.º Apresentar ao director, no fim de cada mez, a estatistica dos livros emprestados para fóra do estabelecimento durante esse periodo e a relação das pessoas a quem tiverem sido feitos os emprestimos.

Do archivista

Art. 9.º O archivista poderá ser incumbido pelo director do trabalhos officiaes extraordinarios attinentes ao archivo, sem prejuizo, porém, dos que lhe incumbem pelo presente regulamento.

Art. 10.º São obrigações do archivista :

§ 1.º Manter na melhor ordem e asseo todo o Archivo, classificando e guardando, pela maneira mais conveniente, todos os livros, documentos e papeis findos que lhe forem remettidos.

§ 2.º Organizar um catalogo geral das obras publicadas por conta do Ministerio, dos planos, cartas e mapps existentes no Archivo, classificando-os de modo a facilitar as buscas.

§ 3.º Passar as certidões, quando lhe for determinado, e cumprir as ordens do director quanto aos documentos que estejam sob sua guarda.

§ 4.º Dar recibo ou notas de todos os papeis, livros e documentos que forem mandados recolher ao Archivo e exigir resalva dos que forem requisitados para fóra do Archivo pelo gabinete do Ministro, inspectorias ou directorias.

Art. 11.º É expressamente prohibido ao archivista, sob pena de responsabilidade, ministrar esclarecimentos a pessoa estranha á repartição sobre documentos, informações e despachos exarados nos papeis sob sua guarda, salvo quando preceder autorização do Ministro.

Do sub-archivista

Art. 12.º Ao sub-archivista cumpre auxiliar o archivista em todas as suas attribuições.

Art. 13.º O archivista e o sub-archivista são responsaveis pelos extravios e estragos, que, por negligencia, se derem no Archivo.

Do amanuense

Art. 14.º Compete ao amanuense :

§ 1.º Auxiliar o ajudante no cumprimento dos deveres prescriptos nos paragrafos 2º e 6º, do art. 7º, e ao redactor-secretario da *Revista Maritima* na execução dos constantes dos paragrafos 3º e 4º do art. 8º).

§ 2.º Cuidar da conservação dos respectivos papeis, da escripturação dos registros do officio, das publicações periodicas e por fasciculos e de outros registros ou serviços de escripta que lhe forem designados pelo director.

§ 3.º Zelar pela conservação das publicações periodicas e em fasciculos, reclamando, sem demora, dos editores e dos impressores os numeros que necessarios forem para ser mantida a integridade das colleções.

§ 4.º Preparar as folhas mensaes para o pagamento dos empregados.

§ 5.º Assignar os recibos de todas as publicações nacionaes que exclusivamente interessam á marinha em geral, de guerra e mercante, e que as typographias, photographias e estamparias do Brazil enviarem á repartição.

§ 6.º Ter em dia o livro de assentamentos do pessoal com as notas relativas á sua nomeação, posse, exercicio e quaesquer occurrencias que com elle se der.

Do porteiro

Art. 15. Ao porteiro, chefe dos empregados da portaria, compete:

§ 1.º Fica responsavel pelas chaves da repartição, que abrirá uma hora antes da marcada para o começo dos trabalhos, ou extraordinariamente quando ordenar o director.

§ 2.º Ter um livro de inventario de todos os moveis e mais objectos não constantes do registro da Bibliotheca, Museu e Archivo propriamente ditos.

§ 3.º Ter os livros, quadros, papeis, moveis e mais objectos da Bibliotheca, Museu e Archivo na maior ordem e asseio, segundo as indicações do director ou de quem suas vezes fizer.

§ 4.º Reclamar as providencias necessarias para cumprimento do paragrapho anterior e para que sejam feitos os concertos de que careçam os moveis e outros objectos, sendo entregues a consumo os irreparaveis, mediante a competente descarga no seu livro de inventario.

§ 5.º Não deixar entrar na Bibliotheca pessoa alguma sem dar-lhe uma senha numerada, que arrecadará no acto da mesma se retirar.

§ 6.º Entregar a qualquer pessoa que entrar na Bibliotheca, mesmo empregado, com papeis, livros, pastas ou quaesq. r objectos, uma guia, por si assignada, com discriminação de tudo com que a pessoa entrar, afim de ser por esse documento feita a conferencia dos objectos com que a mesma sahir.

§ 7.º Conservar-se no seu posto durante as horas do expediente, devendo, no caso de lhe ser necessario aysentar-se temporariamente, deixar o continuo ou um dos guardas substituindo-o.

§ 8.º Receber a correspondencia que for enviada á repartição, mandando-a immediatamente ao director e bem assim protocollar e enviar a seu destino a que lhe for confiada.

§ 9.º Fazer a estatistica mensal dos consultants e visitantes da Bibliotheca e Museu, e apresental-a no fim de cada mez ao director. Essa estatistica, que será a expressão da somma das estatisticas diarias, referir-se-ha tanto ao numero de obras consultadas, como ao numero de consultants.

§ 10. Inspeccionar e dirigir o serviço de asseio e arrumação da casa, que deverá ser feito antes de fechada a repartição.

§ 11. Encerrar, em livro proprio, o ponto dos seus subordinados.

§ 12. Residir no estabelecimento, si o edificio o permittir.

Do continuo, guardas e serventes

Art. 16. Ao continuo incumbem:

§ 1.º Transmittir papeis e recados dentro da repartição, auxiliar o porteiro em suas attribuições, principalmente no asseio e arrumação da casa, e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Fazer o serviço das salas de leitura, dando aos leitores os livros e mais objectos que forem pedidos e recebê-los terminadas as consultas, segundo o processo admittido na repartição.

§ 3.º Fazer a entrega de toda a correspondencia e as remessas da *Revista Maritima*.

§ 4.º Auxiliar o serviço do Archivo.

Art. 17. Aos guardas cumpre: vigiar as salas da Bibliotheca, Museu e Archivo, e a portaria, quando o porteiro tenha de ausentar-se temporariamente; auxiliarem o continuo em toda as suas obrigações e substituirem-no em suas faltas e impedimentos.

Art. 18. Os serventes farão todo o serviço da limpeza e quaesquer out os que lhes forem ordenados.

Art. 19. O continuo, guardas e serventes são obrigados a comparecer uma hora antes de começar o expediente.

CAPITULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO E DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 20. Os trabalhos começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, podendo o director prorrogar o expediente quando julgar necessario.

Art. 21. Os empregados ficam sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na Armada.

CAPITULO V

DAS NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 22. O director e o ajudante serão nomeados por decreto; o demais pessoal por portaria do Ministro, excepto os serventes, que serão admittidos pelo director.

Art. 23. Para a nomeação de porteiro, continuo e guardas deverão os candidatos mostrar perante o director, em exame sumario, que sabem ler e escrever correctamente e effectuar as quatro primeiras operações sobre numeros inteiros, servindo de examinador o amanuense.

Art. 24. Serão substituidos em suas faltas e impedimentos:

§ 1.º O director pelo ajudante e este pelo official que foi designado.

§ 2.º O archivista pelo sub-archivista.

§ 3.º O porteiro pelo continuo e este pelo guarda que for designado.

Art. 25. O empregado que substituir a outro deixará de perceber a sua gratificação para perceber a do logar substituido, não devendo, porém, exceder o vencimento deste.

Art. 26. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS, LICENÇAS E APOSENTADORIAS

Art. 27. Os empregados perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Paragrapho unico. Os reformados perceberão, além do soldo e mais vantagens da reforma, as gratificações fixadas na mesma tabella.

Art. 28. O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, ou que se retirar antes de terminados os trabalhos, sem licença do director, perderá toda a gratificação.

Paragrapho unico. O que comparecer depois de encerrado o ponto perderá metade da gratificação.

Art. 29. Não perde a gratificação:

§ 1.º O empregado que faltar até oito dias por motivo de molestia, com justificação approvada pelo director.

§ 2.º Por motivo de nojo e gala.

§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro ou director de qualquer trabalho ou commissão.

§ 4.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 30. O empregado que faltar até 30 dias, pelo motivo do § 1.º do artigo anterior, perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 31. O desconto por falta; interpostas será relativo somente aos dias em que estas se derem; si, porém, forem successivas, abrangera também os dias que, não sendo de serviço, estão, em comprehendidos no periodo das faltas.

Art. 32. As faltas se contarão á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos.

Paragrapho unico. No mesmo livro lançará o director as competentes notas.

Art. 33. Ao director compete o julgamento sobre a justificação das faltas, fundamentando-o por escripto no caso de recusar a justificação apresentada.

Art. 34. As licenças aos empregados serão concedidas de conformidade com a ultima parte do art. 59 da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906.

§ 1.º Em nenhuma hypothese dará direito á gratificação de função.

§ 2.º Não poderá ter licença o empregado que não houver assumido as respectivas funções.

§ 3.º Fica sem efeito a licença em cujo gozo não entrar o empregado um mez depois de concedida.

CAPITULO VII

DA GESTÃO DA VERBA DESTINADA Á BIBLIOTHECA E MUSEU DA MARINHA

Art. 35. O director fará no paiz, ou directamente no estrangeiro, conforme for mais vantajoso, a aquisição dos livros, mappas e mais objectos que interessarem exclusivamente á marinha e que convenham ao estabelecimento sob sua direcção, dentro dos limites da verba votada para esse fim.

Art. 36. Feita a compra no paiz, o fornecedor remetterá a conta, em tres vias, ao director que, depois de lançado o visto—si a achar conforme com a requisição feita, enviará as duas primeiras á Contabilidade da Marinha para ser a conta processada e paga.

As terceiras vias serão guardadas na repartição, para sahir duvidas que porventura appareçam, extractando-se dellas, para os registros de entradas e inventarios, os preços dos livros e mais objectos adquiridos.

Art. 37. Si a compra for feita no estrangeiro, o fornecedor remetterá a conta, que depois de receber o visto—do director e a approvação do Ministro da Marinha, será paga pela Delegacia do Thesouro em Londres, ou, mediante cambial, ao proprio fornecedor ou quem o representar, observadas as formalidades legais.

CAPITULO VIII

DA LITURA PUBLICA NA BIBLIOTHECA E DAS VISITAS AO MUSEU NAVAL

Art. 38. A Bibliotheca estará aberta ao publico durante todo o anno, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, ou, quando funcione á noite, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, e das 7 horas da tarde ás 10 horas da noite, exceptuados os domingos e dias de festa nacional e os que decorrerem de 15 de dezembro a 15 de janeiro.

O Museu só poderá ser visitado nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás duas da tarde.

Art. 39. Os leitores e os visitantes receberão do porteiro, ao entrar, uma senha numerada, e, no boletim de pedido que tambem por elle lhes for dado, insererem, além de sua assignatura, o numero da senha, o titulo da obra que desejarem consultar e outras indicações pedidas no boletim e que forem necessarias para a procura da obra.

As restantes indicações do boletim serão preenchidas pelo porteiro.

Um quarto de hora antes do encerramento dos trabalhos da Bibliotheca não será recebido nenhum pedido de livros.

Art. 40. A vista do boletim, o porteiro preencherá nos catalogos a obra pedida, e, dado que ella exista na Bibliotheca, inscreverá no mesmo boletim as indicações precisas para que o continue ou o guarde a encontro; si, porém, não houver o livro procurado, fará esta declaração por escripto no boletim e a comunicará ao consultante.

Os boletins, que contiverem pedidos de livros não existentes na Bibliotheca, serão remetidos no mesmo dia ao gabinete do director, para que este, de accordo com as circumstancias, julgue da conveniencia de fazer ou não aquisição dos referidos livros.

Art. 41. Recebido o boletim, com a indicação do lugar em que se achar a obra pedida, o empregado, com a maxima presteza possivel, a entregará ao leitor, declarando, por escripto no mesmo boletim, que assignará, o numero de volumes que der, entregando em seguida o boletim ao porteiro.

No caso de já estar deteriorado algum livro pedido, mencionará esta circumstancia no boletim para descarga do leitor.

Art. 42. O leitor, ao sahir, restituirá a sua senha ao porteiro, que verificará pelo boletim si não ha alteração no numero e estado dos volumes d'ella a consulta.

Art. 43. Não é permittido escrever sobre os livros, cartas ou estampas da Bibliotheca, sendo que as cópias de desenhos, planos, etc. só poderão ser feitas a lapis e com papel vegetal não oleoso.

Tambem não é permittida a applicação do compasso nas cartas geographicas.

Art. 44. Nas salas de leitura é absolutamente prohibido fumar, conversar, passeiar ou proceder de fórma a perturbar o estudo.

Na execução deste artigo terá o ajudante o maior cuidado, podendo, caso não seja attendido, fazer retirar o infractor.

Art. 45. A Bibliotheca não fornecerá papel nem lapis aos leitores.

CAPITULO IX

DO EMPRESTIMO DE LIVROS

Art. 46. A ninguém, sob pretexto algum, se fará empréstimo de livros, mappas, etc., para fora da repartição, sem ordem escripta do Ministro da Marinha, mesmo quando não se trate de periodicos, dictionarios, obras de preço, gravuras, cartas e planos, obras brochadas e livros raros, que de modo algum poderão sahir da Bibliotheca.

Art. 47. A duração do empréstimo será quando muito de um mez, conforme a natureza da obra.

Art. 48. O director deverá lembrar, immediatamente, por carta, á pessoa que tendo recebido livros por empréstimo os não restituir no fim do prazo fixado.

Oito dias depois, si os livros não tiverem revertido á Bibliotheca o director affectará o caso ao Ministro da Marinha para deliberar como julgar acertado.

Art. 49. O director terá o direito de reclamar, antes do expirar o prazo marcado, a restituição dos livros emprestados, si para isso houver justo motivo.

Art. 50. Dos empréstimos feitos lavrar-se-ha um registro em que serão lançados o nome e a morada do leitor, o nome do autor da obra, o titulo circumstanciado desta, o numero dos volumes, o seu valor, o seu estado de boa ou má conservação, e a data da restituição.

Art. 51. Logo que qualquer obra seja restituída á Bibliotheca far-se-ha a devida menção no registro do empréstimo, e a pessoa que a teve em seu poder receberá da Bibliotheca o documento que isso comprove, si o exigir.

Art. 52. As pessoas que, expirado o prazo, não restituírem espontaneamente á Bibliotheca os livros que tiverem obido por empréstimo, não serão attendidas nas requisições que fizerem posteriormente.

Paraphrasis unico. Quando os livros forem extraviados ou restituídos visivelmente deteriorados, serão obrigados os que os tinham em seu poder a substituil-os por novos, e, si não for possivel, indemnizarão á Bibliotheca do valor do livro pelo preço constante dos registros, ou da quantia que for arbitrada para reparar os estragos feitos.

CAPITULO X

DAS BIBLIOTHECAS DOS NAVIOS E CORPOS DA MARINHA

Art. 53. A Bibliotheca terá uma secção especial, de onde serão deslacadas bibliothecas parciais para os navios armados e corpos da marinha, bibliothecas essas que deverão conter, no menor numero possivel de volumes, a maior somma de assumptos technicos navaes.

Art. 54. Todos os navios armados que dispuzerem de estantes fechadas, na camara ou na praça de armas, onde se possam acondicionar livros, tem direito a requisitar uma bibliotheca, de accordo com o espaço do que disponham, o numero de officiaes embarcados e a importancia das commissões a que estiverem destinados.

Art. 55. Os livros frequentemnte procurados, os dictionarios, as obras de preço, as obras brochadas e os livros raros não farão parte das bibliothecas dos navios e dos corpos.

Art. 56. As bibliothecas dos navios e dos corpos da marinha serão carregadas aos respectivos commissarios, que ficarão responsáveis pela sua conservação.

Art. 57. O pedido de livros será feito pelo commissario, mediante requisição impressa, que só será passada após o despacho exarado pelo director da Bibliotheca no pedido manuscripto que a deve preceder.

Art. 58. Nenhum livro pertencente ás bibliothecas dos navios ou corpos da marinha poderá sahir de bordo ou do quartel a titulo de empréstimo.

Art. 59. Na Bibliotheca da Marinha haverá um livro intitulado «Registro das bibliothecas dos navios e corpos da marinha» onde serão mencionados os livros entregues e quaesquer dizeres a respeito.

Art. 60. As bibliothecas dos navios e dos corpos serão restituídas, no todo ou em parte, á Bibliotheca da Marinha, por meio de guias de entrega, cortadas do livro des-e titulo.

O documento com o titulo—Remessa—acompanhará os livros a restituir e na—Contraprova—o director da Bibliotheca mandará dar recibo do que for entregue.

Art. 61. As bibliothecas dos navios que forem desarmados ou tiverem baixa serão entregues pelos respectivos commissarios á Bibliotheca da Marinha, cujo director mandará passar o documento de descarga.

CAPITULO XI

DOS INVENTARIOS

Art. 62. Uma vez em execução o presente regulamento, far-se-ha inventario do que existir na Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, ficando o commissario responsavel pelo deposito que lhe for confiado.

Art. 63. O inventario será feito em livro devidamente numerado e rubricado.

O livro de inventario ficará entregue ao commissario.

Art. 64. A medida que a Bibliotheca, Museu e Archivo forem adquirindo novos livros ou outros objectos de estudos, serão lançadas as entradas nos livros de inventario.

Art. 65. Os inventarios para verificação effectuar-se-hão no fim de cada anno, e sempre que o commissario for substituido, ou quando for julgado conyugante.

Tanto estes inventarios, como o de que trata o art. 62, serão procedidos por um ou mais commissarios da armada.

Art. 66. Os livros e mais objectos extraviados sem motivo justificado serão carregados ao commissario pelo valor constante do inventario e carga.

CAPITULO XII

DA «REVISTA MARITIMA BRAZILEIRA» E DO «BOLETIM ADMINISTRATIVO»

Art. 67. A *Revista Maritima Brasileira* é uma publicação destinada a tratar de quaesquer assumptos concernentes á marinha de guerra ou mercante.

Não inserirá nas suas paginas apreciações encomiasticas ou de censura a pessoas revestidas de autoridade militar.

Art. 68. A *Revista* será mantida pelo subsidio que lhe votar o Congresso e por assignaturas particulares.

Art. 69. Qualquer pessoa pertencente ou não ás classes da armada poderá tratar na *Revista Maritima* de todos os assumptos relativos á marinha em seus diferentes ramos.

Art. 70. Para que os escriptos possam ser insertos na *Revista Maritima* devem ter um tal ou qual merito, a juizo do director, e estar desprovidos de qualquer consideração de caracter politico ou pessoal que possa ser motivo de rivalidade entre as diferentes classes, ou acarretar desprestigio a qualquer dellas.

Art. 71. Nos escriptos que não affectem á forma de discussão, cada qual terá a liberdade de escrever para a *Revista Maritima* tantos artigos quantos julgar convenientes, sobre um mesmo ou diferentes assumptos; entabulando-se, porém, discussão sobre determinado thema, ficará limitada a um artigo e duas refutações por parte de cada um dos que intervenham nella.

Art. 72. O gabinete do Ministro da Marinha facultará á *Revista Maritima*, para terem publicação, relatorios, memorias, noticias ou documentos que forem de interesse ou de ensino para o pessoal da marinha e não tiverem caracter reservado.

Art. 73. O preço de assignatura da *Revista Maritima* será o minimo possível, tendo direito os seus assignantes a um exemplar de cada publicação avulsa que for feita por conta da mesma *Revista Maritima*.

Art. 74. O director proporá ao Governo, sempre que julgar conveniente, as reformas materiaes e administrativas tendentes a aperfeiçoar a marcha desta publicação e a fazel-a corresponder cabalmente aos intuitos de sua criação.

Art. 75. O director fará escripturar a receita e a despesa da *Revista Maritima Brasileira*, podendo augmentar ou diminuir o preço das assignaturas e a porcentagem do cobrador, e applicar os saldos no desenvolvimento da mesma publicação ou em outras despesas não previstas.

Art. 76. O *Boletim Administrativo* é uma publicação semanal, a cargo do mesmo director, destinada, especialmente á divulgação das leis, regulamentos, decretos, avisos, ordens, instrucções, portarias e mais actos do Ministerio da Marinha, ordens do dia do chefe do Estado Maior da Armada, avisos aos navegantes e as noticias de nomeações, promoções, demissões, reformas, aposentadorias, recompensas e outras.

Art. 77. O *Boletim* será distribuido gratuitamente a todas as repartições, corpos e estabelecimentos da marinha, autoridades e haviis da armada.

Art. 78. O Ministro poderá nomear até cinco redactores para o serviço conjuncto da *Revista Maritima* e *Boletim Administrativo*, os quaes auxiliarão directamente o director na parte relativa ás mesmas publicações.

Art. 79. Dentre os redactores, o director poderá designar officialmente um para exercer especialmente as funcções de secretario da redacção, percebendo por este serviço uma gratificação mensal extraordinaria, arbitrada pelo Ministro e paga pela receita da *Revista*.

Art. 80. Ao redactor-secretario da *Revista Maritima*, além dos deveres communs aos demais redactores, incumbe :

§ 1.º Auxiliar o director em tudo quanto disser respeito á redacção e regular sahida dessa publicação.

§ 2.º Rever as ultimas provas dos trabalhos a publicar.

§ 3.º Apresentar, no fim de cada mez, á assignatura do director as cartas que convenha remetter ás redacções dos periodicos que permittam com a *Revista*, reclamando dessas redacções os numeros dos periodicos que não tenham sido recebidos.

§ 4.º Fazer preparar e enviar ao Correio, acompanhados das competentes guias de remessa, os exemplares da mesma *Revista* destinados á permuta com outras revistas nacionaes e estrangeiras.

Art. 81. Para estimular o estulo dos assumptos profissionaes, o Ministro nomeará uma comissão especialmente incumbida de escolher dentre os trabalhos publicados na *Revista Maritima*, durante o anno, o que fór, a seu juizo, de maior utilidade pratica para a marinha.

Art. 82. Ao autor do trabalho escolhido a comissão concederá como premio uma medallha de ouro com o respectivo diploma.

Art. 83. A concessão desse premio deverá constar dos assentamentos do *Libral* distinguido, e, si elle pertencer á classe activa, lhe será levado em conta para a sua promoção.

Art. 84. A *Revista*, em pagina especial, no primeiro numero do seguinte anno, insereverá o nome do autor e o titulo do trabalho preñado.

Art. 85. As despesas com o premio correrão por conta da receita da *Revista*.

CAPITULO XIII

«DA ENCYCLOPEDIA NAVAL»

Art. 86. O Ministro da Marinha nomeará uma comissão que funcionará na Bibliotheca, composta do director deste estabelecimento e de outras autoridades, em os diversos assumptos da sciencia maritima, officiaes ou não, para, ampliando o *Diccionario Maritimo Brasileiro*, dirigir a elaboração e manter em dia, conforme for planeado pela comissão e approvedo pelo Ministro, uma *Encyclopediz Naval* com o desenvolvimento necessario ao estudo perfeito dos sobreditos assumptos.

Art. 87. Logo que seja apresentada parte ou a totalidade dos respectivos trabalhos, em condições de ser publicada, o Ministro da Marinha promoverá os meios para isso necessarios.

Art. 88. A comissão da *Encyclopediz* não perceberá remuneração pecuniaria, salvo os seus collaboradores, que, depois de publicada a obra, forem julgados, a juizo do Almirantado, os que mais concorreram com os seus trabalhos para esse resultado.

Esse collaboradores terão direito ao producto da venda da primeira edição da *Encyclopediz* deduzidas as despesas do sua impressão.

As outras edições serão propriedade do Ministerio da Marinha.

Art. 89. Dos outros collaboradores terão recompensas arbitradas pelo Ministro os que, pelo grande numero de trabalhos seus insertos na *Encyclopediz* tiverem manifestado o assiduo empenho empregado em pro dessa publicação.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 90. As férias da Bibliotheca serão aproveitadas para os trabalhos de remoção de livros, reparos e limpeza do edificio e quaesquer alterações que, a bem do estabelecimento, julgar o director acertadas.

Art. 91. A Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha serão installados em um mesmo edificio, em local apropriado aos seus fins.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 92. São conservados em seus cargos os empregados civis da Bibliotheca e Museu da Marinha, os quaes reger-se-hão quanto a desconto por faltas, demissão, penas disciplinares, licenças e aposentadoria pelo regulamento da Contabilidade da Marinha.

Art. 93. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, a fim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 94. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.— *Alexandrino Faria de Alencar*.

Tabela do vencimento mensal do pessoal da Bibliotheca, Museu e Archivo

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
Director		200\$000
Ajudante.....		120\$000
Commissario.....		120\$000
Archivista		150\$000
Sub-archivista		100\$000
Redactor da <i>Revista Maritima</i>		120\$000
Amanuense	133\$333	66\$ 66
Porteiro.....	103\$666	53\$333
Continuo.....	66\$666	33\$333
Guarda.....	66\$666	33\$333
Servente.....		100\$000

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.— *Alexandrino Faria de Alencar*.

DECRETO N. 6.593 — DE 1 DE AGOSTO DE 1907

Concede á sociedade anonyma «Banque du Credit Foncier du Brésil», com sede em Paris, autorização para funcionar no Brazil e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que refere a sociedade anonyma *Banque du Credit Foncier du Brésil*, com sede em Paris, devidamente representada:

Resolve conceder autorização á mesma sociedade para funcionar no Brazil e approvar os respectivos estatutos, com as seguintes clausulas e alterações:

a) o capital inicial será de 5.000.000 de francos realizados, no minimo:

b) será desde logo creada a directoria no Brazil, á qual se refere o art. 31, com plenos poderes para agir;

c) fica supprimida a alinea 1ª do art. 3º, § 2º;

d) para as operações a que se propõe o Banco, além das hypothecarias, serão estabelecidas carteiras especiaes, inteiramente distinctas da carteira hypothecaria;

e) incluem-se nos estatutos disposições impressas em obediencia ao estabelecido nos §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16 e 17 do art. 283 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890;

f) no que concerne á emissão de letras hypothecarias, o Banco enjugar-se-ha ao que dispõe o capitulo 3º do decreto n. 370 citado;

g) o Banco se submeterá a todas as disposições das leis brasileiras e especialmente ás do mencionado decreto n. 370;

h) as questões que se suscitarem entre o Banco e as pessoas residentes no Brazil serão sujeitas ás leis e aos tribunaes brasileiros;

i) o Banco sujeitar-se-ha á fiscalização do Governo, sendo pelo mesmo Banco recolhida ao Thesouro Federal, adeantadamente, por semestre, a quantia destinada ao pagamento do fiscal, na razão de 6:000\$ annuaes.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um exemplar do jornal geral de annuncios judiciais logaes e outros da cidade de Paris intitulado *Petites affiches*, numero de quinta-feira — 20 de dezembro de 1906, afim de traduzir a publicação sob n. 58.777, constante de pagina 10 á pagina 19, escripto em idioma francez, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

N. 58.777 — *Crédit Foncier du Brésil*

Sociedade anonyma com capital de 100.000 francos — Sede social á rua St. Honoré n. 366

I. — ESTATUTOS

Na conformidade de um acto particular, feito em duplicata em Paris, aos 4 de dezembro de 1906, ficando um dos originaes annexado á minuta de um acto de declaração de subscrição e de pagamento ulteriormente enunciado no presente, passado por Maître Moyne, tabelião em Paris, aos 7 de dezembro de 1906.

Ficam estabelecidos os estatutos de uma Sociedade Anonyma cuja cópia litteral é a seguinte:

Art. 1.º Fica constituída pelo presente, entre os subscriptores ou proprietarios das acções ulteriormente creadas nos presentes estatutos ou daquellas que puderem ser-o, interiormente, uma sociedade anonyma nas condições estabelecidas pelas leis de 24 de julho de 1867, 1 de agosto de 1893, 9 de julho de 1902 e 16 de novembro de 1903.

Art. 2.º A sociedade toma o nome de *Crédit Foncier du Brésil*.

Art. 3.º Paragrapho unico. A sociedade tem por fim principal fazer na Republica dos Estados Unidos do Brazil por si mesma, em participação ou por conta de terceiros, quaesquer operações de emprestimo hypothecario e adiantamentos mediante garantia de hypotheca.

Pode especialmente:

Emprestar aos proprietarios de immoveis, sob hypotheca a prazo longo ou curto e salvable por annuidades ou por outra forma qualquer, e abrir creditos em conta corrente sob hypotheca;

Adquirir por cessão ou por outra forma ou recambiar com subrogação, creditos hypothecarios sobre immoveis;

Adquirir, subscriver, descontar, accitar em penhor e alienar quaesquer titulos ou valores garantidos por hypotheca e emprestar sobre estes titulos ou valores;

Alquirir em hasta publica ou amigavelmente os immoveis necessarios para sua installação e immoveis hypothecados em seu beneficio, tendo em vista uma realização melhor ou mais rapida do seus creditos, bem como quaesquer outros immoveis que augmentem o valor das hypothecas ou já adquiridas, ou que facilitem a sua realização; proceder por forma identica á alienação dos alludidos immoveis;

Transigir com companhias de seguros estabelecidas ou representadas no paiz, para facilitar a quitação dos devedores por empréstimos.

§ 2.º A sociedade tem ainda por fim effectuar no Brazil, por si, em participação, ou por conta de terceiros, as operações seguintes:

Emprestar á União dos Estados Unidos do Brazil, dos Estados ou municipalidades, independente de hypotheca, porém, com a garantia de um imposto, taxa ou renda inscripta por forma regular no Orçamento e especialmente affecta ao serviço do empréstimo;

Emprestar, independente de hypotheca, aos estabelecimentos publicos, bancos, caixas agricolas e corporações legalmente autorizadas e a quaesquer outras pessoas moraes, com tanto que o pagamento dos juros e o reembolso do capital sejam garantidos por haveres sufficientes, especialmente affectos ao serviço do empréstimo e que estes empréstimos sejam destinados ao desenvolvimento da agricultura ou de trabalhos de utilidade publica no Brazil;

Emprestar sobre obrigações de companhias, empresas que gozem de garantia ou subvenção federal ou de um Estado do Brazil.

A sociedade pôde tambem fazer aquisição de creditos ou annuidades quaesquer, devidas a terceiros pelo Governo Federal, pelos Estados, municipalidades ou outras instituições supramencionadas, com tanto que taes creditos ou annuidades preenham as condições indicadas pelos duas alineas precedentes.

§ 3.º A sociedade tem igualmente por objecto fazer em suas diversas sedes todas e quaesquer operações concernentes a titulos ou valores garantidos, já por hypotheca, já por impostos, taxas, rendas ou subvenções creadas pelo Governo Federal, pelos Estados e municipalidades; fazer quaesquer adiantamentos e outras operações garantidas por penhor regular; interressar-se mediante entrada, participação, empréstimo, abertura de credito, subscrição, fusão, alliança, compra de acções e obrigações ou por outra forma em quaesquer sociedades constituídas ou por constituir, tendo fins similares aos seus ou susceptiveis de facilitar a realização de seus creditos; crear e constituir taes sociedades e celebrar contractos com as diversas sociedades a que acima se alludiu.

A sociedade pôde ainda receber em deposito titulos e valores quaesquer em especie, metal em barra e joias.

Abri contas correntes e contas de cheques, com ou sem juros, empregar os fundos depositados nas diversas operações supramencionadas como fazendo parte dos fins da sociedade, bem como em *reports*, em operações de toda a sorte sobre effectos de commercio, em *warrants* ou empréstimos sobre as suas proprias obrigações, sobre titulos de fundos publicos, ou outros valores moveis sobre mercadorias, metal em barra e materias preciosas e em geral fazer quaesquer operações financeiras, commerciaes, industriaes ou outras que se ligarem directa ou indirectamente aos varios fins indicados no presente artigo.

Pôde finalmente expedir certificados multiplos e fraccionados, como representação de obrigações de Estado, instituições publicas, de pessoas moraes ou de empresas particulares depositadas em suas caixas e produzir esses titulos e fazer quaesquer actos de representação e de fiscalização a que a posse destes titulos possa dar lugar.

A sociedade não poderá comprar as suas proprias acções nem fazer *reports* ou adiantamentos sobre as mesmas.

Art. 4.º As operações da sociedade previstas nos §§ 1º e 2º do artigo precedente, só poderão ter lugar no Brazil.

Todavia a assembleia geral deliberando como assembleia ordinaria, poderá autorizar a sociedade a estender estas operações a outros paizes da America do Sul.

Art. 5.º A sede social da sociedade é em Paris, rue St. Honoré n. 366, (1º circums.)

Poderá ser transferida, em Paris, por mera decisão do conselho de administração, e para outra localidade em virtude de deliberação da assembleia geral, tomada na conformidade do disposto no art. 50, ulteriormente exarado no presente instrumento.

Art. 6.º A sociedade terá um centro de operações no Rio de Janeiro e funcionará sob a direcção da Directoria Brasileira de que trata o art. 31 destes estatutos.

O conselho de administração poderá estabelecer os escriptorios, succursaes e agencias que julgar necessario.

Art. 7.º A sociedade é constituída por um prazo de 75 annos, contados do dia da sua formação definitiva, salvo caso de dissolução antecipada ou de prorrogação previstos nos presentes estatutos.

Art. 8.º O capital da sociedade é fixado, presentemente, em 100.000 francos, dividido em 200 acções de 500 francos cada uma, a subscrever em numerario.

Art. 9.º O capital poderá ser augmentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembléa geral, mediante proposta do conselho de administração, creando novas acções que serão entregues, já contra pagamento em especie, já contra haveres trazidos para a sociedade.

Todavia, por excepção, fica desde já autorizado o conselho de administração, sem carecer de recurso da assembléa geral, a augmentar o capital social até a importancia de 24.900.000 em uma ou mais vezes, para prefazer a quantia de 25.000.000 de francos e a estabelecer neste caso as taxas e as condições das novas emissões.

No caso de augmento de capital pela emissão de acções pagaveis em numerario, será reservado um direito de preferéncia á subscrição de um quarto da totalidade das acções novas aos proprietarios das partes de fundador previstas no art. 49 destes estatutos e dos tres quartos restantes aos proprietarios das acções existentes ao tempo de cada emissão, proporcionalmente ao numero de titulos que cada qual possuir sem que, todavia, os accionistas ou portadores de partes possam reclamar um direito á subscrição das acções que não houverem sido subscriptas por outros accionistas ou portadores de quotas-partes.

O conselho de administração estabelecerá as condições das novas emissões, bem como as fórmulas e os prazos dentro dos quaes a vantagem do direito de preferéncia poderá ser reclamada.

Art. 10. A acção dá direito a uma parte igual nos lucros reservados para os accionistas e na propriedade do activo.

Art. 11. A importancia das acções que constituem o capital social, será paga na séde social ou nas caixas designadas para esse fim:

Um quarto no acto de subscrever.

E o restante na conformidade do disposto pelo conselho de administração da sociedade, que estipulará a importancia da quantia chamada, bem como as épocas em que taes entradas deverão ser feitas.

O conselho pôde autorizar o pagamento integral antecipado das acções, nas condições que entender.

Art. 14. As chamadas para pagamento das entradas serão feitas com um mez de antecedencia, por avisos insertos em um jornal de annuncios legais, da séde social.

Por qualquer atraso de pagamento de entrada a sociedade terá pleno direito a um juro de 5 % por anno em seu favor, a contar da data da exigibilidade, sem precisar de intimação nem formalidade judiciaria alguma.

Art. 18. Todos os titulos da sociedade são destacados de talões com canhotos numerados, marcados com o carimbo da sociedade e revestidos da assignatura de dous administradores ou de um administrador e de um delegado especial do conselho de administração. Uma das assignaturas poderá ser de chancolla.

Art. 22. A sociedade poderá emitir obrigações ou titulos a prazo curto ou longo, reembolsaveis por meio de sorteio, ou por outra forma, com ou sem premios.

O producto da realização destes titulos não poderá ser empregado sinão nas operações previstas no art. 3.º dos presentes estatutos.

O total das obrigações emitidas não poderá, em caso algum, exceder á importancia das obrigações dos devedores por emprestimos.

Quaesquer quantias reembolsadas pelos devedores hypothecarios serão empregadas, já no resgate ou reembolso de obrigações, já em novos empregos em hypotheca ou immoveis.

Os titulos de obrigação ou *bons* serão extrahidos de talões com canhotos marcados com o carimbo da sociedade e assignados por dous administradores ou por um administrador e um delegado especial do conselho; uma das assignaturas pode ser de chancella.

Os titulos serão nominativos ou ao portador, á escolha dos interessados.

Art. 23 § 1.º A sociedade só empresta sobre primeira hypotheca e a quantia emprestada não pôde exceder a dous terços do valor do valor do immovel hypothecado.

No caso de achar-se um immovel gravado de uma ou mais hypothecas o emprestimo não se poderá realizar sinão com a condição de ficar a sociedade em primeiro logar com relação ao mesmo immovel, quer para o fim da radiação das inscrições anteriores; quer para o da subrogação no lucro destas inscrições. A sociedade guardará neste caso, da importancia do emprestimo, uma quantia

sufficiente; até ser-lhe assegurado esse primeiro logar como credor hypothecario; a quantia retirada por essa forma poderá tambem ser empregada para reembolsar as quantias conservadas pelas hypothecas anteriores.

Si o immovel estiver gravado de hypothecas feitas em consequéncia de garantia de evicção ou de rendas vitalicias, a sociedade pôde, não obstante emprestar, co nquanto que a quantia a emprestar sommada aos capitales inscriptos anteriormente, não exceda a 2/3 do valor do immovel.

§ 2.º A sociedade não emprestará sobre theatros, minas nem pedreiras.

Não emprestará sobre immoveis indivisoes, a menos que a hypotheca não seja inscripta sobre a totalidade dos immoveis e que todos os proprietarios deem o seu consentimento expresso; bem assim, não emprestará sobre immoveis cujo usufructo e nua propriedade não estejam reunidas salvo si todos os interessados legaes derem o seu consentimento expresso.

§ 3.º A sociedade verificará em cada caso, pelos titulos de propriedade, arrendamentos ou outros elementos de apreciação que achar conveniente, si a garantia offerecida lhe parece sufficiente. Não será obrigada, em caso algum, a dar os motivos de sua recusa de emprestar ou de fazer uma operação qualquer.

Os edificios das usinas e fabricas só serão avaliados em razão do seu valor, sem levar em conta a sua attribuição industrial.

Si os emprestimos forem feitos de accôrdo com outra sociedade, a avaliação será procedida de accôrdo com a mesma, salvo si tiver dado poderes geraes ou especiaes ao *Credit Foncier du Brésil*, para fazer sosinho a avaliação.

§ 4.º As taxas de juros dos emprestimos, sua duração, o modo de reembolsal-as por annuidades ou por outra forma e outras condições quaesquer dos emprestimos serão estabelecidas pelo conselho de administração ou por delegação deste pela directoria no Brazil e determinadas no acto do emprestimo.

§ 5.º As propriedades susceptiveis de destruir-se pelo fogo devem ser seguras contra o mesmo, a contento da sociedade, salvo si o *Credit Foncier du Brésil* tiver como garantia do credito crecido, ao mes no tempo que os objectos susceptiveis de destruição, outras propriedades de valor superior á metade da quantia emprestada e que não sejam susceptiveis de destruir-se do mesmo modo.

O seguro deve ser mantido durante todo o prazo do emprestimo.

§ 6.º Quando os alcantamentos forem feitos pelo *Credit Foncier du Brésil*, conjunctamente com outra sociedade, o instrumntos de adeantamento poderão conter a clausula necessaria para que o *Credit Foncier du Brésil* tenha poderes para gerir os interesses das duas sociedades, ser o unico a dar quitação das quantias a cobrar e proceder á cobrança por todos os meios de direito, de tudo o que possa ser devido ao tempo destes emprestimos.

Art. 24. A sociedade será administrada por um conselho composto de tres membros, no minimo, e de nove, no maximo, eleitos dentre os socios nomeados e demissiveis pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 25. Cada administrador deve, ao entrar em exercicio de suas funções e enquanto durar o seu mandato, ser proprietario de 20 acções, no minimo.

Estas acções ficam, na sua totalidade, conforme o disposto na lei, affectas á garantia de todos os actos da gestão, mesmo dos de caracter exclusivamente individual de cada administrador.

Estes titulos serão nominativos, inalienaveis, assignados com um carimbo indicando a inalienabilidade e depositados na caixa da sociedade.

Art. 26. Os administradores são nomeados por seis annos, salvo caso de reeleição.

O primeiro conselho será nomeado pela segunda assembléa geral constitutiva.

Os administradores que computarem este primeiro conselho exercerão suas funções até a assembléa geral ordinaria, que será realizada em 1913, assembléa esta que procederá á reeleição do todo o conselho.

A partir desta época o conselho será reeleito na assembléa annual, á razão de um numero determinado de administradores, alterando, si for o caso, conforme o numero de membros em exercicio, de sorte que a renovação seja tão regular quanto possivel e completa em cada periodo de seis annos.

Os membros retirantes serão designados á sorte nos primeiros annos e depois por ordem de antiguidade.

Poderão sempre ser reeleitos.

No caso de vaga por morte, demissão ou outro motivo qualquer e, em geral, quando o numero de administradores for inferior ao maximo fixado supra, o conselho poderá proceder ao preenchimento provisório destas vagas ou augmentar o numero dos seus membros dentro dos limites fixados no art. 24, salvo confirmação pela assembléa mais proxima, e até ser feita essa ratificação, os administradores nomeados por essa forma terão voto deliberativo no conselho de administração, com o mesmo titulo que os outros.

Caso o numero de administradores baixe a meno de tres, os administradores restantes serão obrigados a completar esse numero minimo, no mais curto prazo possível. Caso só restar um administrador, deverá ser convocada immediatamente a assembleia para nomear um novo conselho.

O administrador nomeado para substituir outro cujo mandado não houver expirado, só exercerá tais funções durante o tempo que faltar aquelle a quem veio substituir. No caso da entrada de um novo membro, previsto anteriormente no presente, a assembleia geral que confirmar tal nomeação marcará o prazo de duração do mandado.

Os administradores não contrahirão, em consequencia de sua gestão, obrigação alguma pessoal ou solidaria relativa ás obrigações da sociedade.

Só responderão pela execução de seu mandato.

Art. 27. Todos os annos, deois da assembleia geral ordinaria, o conselho nomeará, dentre os seus membros, um presidente e um ou dous vice-presidentes, si achar conveniente.

Caso estejam ausentes o presidente e ou os vice-presidentes, o conselho designará aquelle que deve exercer as funções de presidente.

Art. 28. O conselho de administração reunir-se-ha tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir na séde social ou em qualquer outro lugar designado pelo aviso de convocação.

O aviso das convocações não está sujeito a prazo algum determinado.

Os administradores que residirem no estrangeiro ou que ali se acharem momentaneamente poderão dar o seu voto por escripto ou pelo telegrapho. Poderão igualmente dar poderes para represental-os, nas deliberações do conselho, a um de seus collegas presentes se n' que, todavia, nenhum destes possa representar mais de um voto além do seu; cada procuração dada só será válida para uma sessão.

Para que uma deliberação seja válida é necessaria a presença de tres membros, ou representados por procuração, no minimo.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, quer dos membros presentes ou representados por procuração, quer dos que mandarem seus votos por escripto pelo telegrapho, conforme ficou dito acima. No caso de empate o voto do presidente da sessão decidirá.

Art. 29. As deliberações do conselho de administração constarão de actas lavradas em um registro especial, escriptural na séde da sociedade e assignadas por dous administradores que houverem tomado parte nas mesmas deliberações.

As cópias ou extractos a produzir em justiça ou fóra della serão certificados pelo presidente do conselho de administração ou por um administrador.

Art. 30. O conselho de administração tem os mais amplos poderes para agir em nome da sociedade e fazer todos os actos e operações relativos ao fim da mesma, bem como, para gerir e administrar os negocios sociais, e especialmente para:

autorizar empréstimos, créditos e adiantamentos sobre hypothecas; e determinar as condições dos mesmos, e aceitar quaesquer prorrogações de prazo;

decidir e executar quaesquer outras operações de negocios previstos no artigo terceiro, concernentes ao fim social, e regular as condições das mesmas;

concluir, modificar ou rescindir contractos, ajustes ou arranjos quaesquer;

pedir e aceitar concessões e modificações de concessões; e contrahir, ao fazer essas operações, quaesquer oaus ou obrigações e fornecer quaesquer caução a isso referentes;

determinar a collocação dos fundos disponíveis da sociedade, dos que provierem dos depositos e contas correntes, e regular o emprego das reservas de qualquer natureza;

assignar, endossar, sacar, aceitar e saldar quaesquer effectos do commercio, bilhetes, cheques, letras de cambio e *corranis*; e caucionar e pôr o aval em letras;

fornecer a terceiros cações em especie ou outras e conferir, si for o caso, garantias a isso referentes;

operar quaesquer levantamentos, transferencias, conversões e alienações de fundos, rendas, credits annuidados, bens e valores quaesquer pertencentes á sociedade, com ou sem garantia;

emprestar com ou sem hypotheca e sob todas as fórmulas, inclusive emissões de obrigações, quaesquer sommas necessarias para os fins e negocios da sociedade; fixar a importancia das mesmas; determinar a natureza, a fórma, as garantias, as condições de emissão e de reembolso das obrigações ou outros titulos representativos destes empréstimos;

poder realisar quaesquer annuidados por via de negocio ou de emprestimo ou por outra fórma qualquer;

recobrar as quantias devidas á sociedade; effectuar os levantamentos de cações em especie ou não e dar recibos e desobrigações;

resolver sobre accórdos, transacções, compromissos, transferencias de rendas do Estado e outros valores, compras de credits ou outros direitos incorporeos, cessões dos mesmos direitos com ou sem garantia;

fazer e autorizar desistencias de penhores de moveis ou immoveis, de embargos ou inscrições hypothecarias, bem como, quaesquer desistencias de privilegio, hypothecas ou outros direitos, accões e garantias, tudo com ou sem pagamento.

Mas no que diz respeito ás desistencias de privilegio ou de hypotheca, ás desistencias de embargos ou de inscrições hypothecarias, de penhores ou transcrições de penhores, com ou sem pagamento, as deliberações do conselho só serão tomadas para a regularidade do serviço interior da sociedade, sem que os funcionarios incumbidos de cumprirem as formalidades hypothecarias e terceiros quaesquer tenham de exigir a communicação das actas destas deliberações; todos os actos relativos a esses diversos fins serão validamente assignados por dous administradores ou por um administrador e por um delegado do conselho, sem que tenham de justificar nenhuma de liberação do conselho a esse respeito;

autorizar quaesquer instancias judiciais como autor ou como réo e representar a sociedade perante quaesquer jurisdicções; tratar, transigir e compor-se sobre todos os interesses da sociedade; autorizar a creação de escriptorios, succursas ou agencias;

aprovar e aceitar quaesquer arrendamentos, com ou sem promessa de venda;

comprar, ceder, vender e trocar bens quaesquer e direitos mobiliarios;

aceitar, ceder, delegar ou transferir quaesquer garantias moveis ou immoveis;

faculdade de hypothecar qualquer immovel da sociedade, aceitar antichres e delegações, aceitar cações, penhores ou outras garantias moveis ou immoveis, sejam de que natureza for, e aceitar quaesquer subrogações com ou sem garantias;

fazer seguros;

convocar as assembleias geraes e encerrar as contas a submeter ás assembleias, bem como quaesquer proposições a apresentar ás mesmas, inclusive as relativas ao augmento do capital social, ás modificações a fazer nos estatutos, á prorrogação e, si for o caso, á dissolução antecipada da sociedade e á sua fusão ou alliança com outra sociedade;

propor a fixação dos dividendos a distribuir;

interessar a sociedade, do modo que achar conveniente, em todas as operações e empresas relativas aos negocios da sociedade, ainda mesmo por subscrições ou compra de accões, de obrigações ou de outros valores;

fixar as condições mediante as quaes a sociedade propõe, tomar á sua conta e negocia empréstimos publicos ou outros, abra subscrição para sua emissão e participa em todos os empréstimos, emissões, subscrições e operações financeiras, industriaes, commerciaes ou outras quaesquer;

concorrer á formação de todas as sociedades; ou tomar quaesquer participações relativas aos mesmos negocios e trazer para a sociedade as leis e direitos quaesquer desta sociedade, nas condições que achar convenientes;

fazer e autorizar declarações de subscrições e pagamentos relativos a quaesquer augmentos do capital social ou a organizações de sociedades; as declarações autorizadas podem ser feitas por dous administradores conjunctamente, sem poderes especiaes, em virtude somente dos presentes estatutos;

nomear e revogar quaesquer mandatarios empregados e agentes, determinar suas attribuições, ordenados, salarios e gratificações;

representar a sociedade perante terceiros e administrações publicas ou particulares quaesquer;

preencher as formalidades para se conformar com as disposições legais em quaesquer paizes estrangeiros perante os governos e administrações quaesquer; de igualr especialmente agentes que, na conformidade das leis destes paizes, deverão encarrregar-se de representar junto das autoridades locais, executar as decisões do conselho ou velar pela execução das mesmas.

Os poderes assim annunciados são apenas indicativos e não limitativos, tendo o conselho, conforme ficou dito acima, os mais amplos e limitados poderes para a gestão e administração da sociedade.

Art. 31. O conselho poderá delegar todo ou parte de seus poderes para tratar dos negocios a um ou mais administradores bem como a um ou mais directores ou procuradores escolhidos, ainda mesmo fóra do seu seio.

O conselho determinará e regulará as attribuições do ou dos administradores, delegados, directores ou procuradores; e estabelecerá, si for o caso, a importancia de suas accões, que ficarão depositadas na caixa social.

Determinará as importancias fixas e proporcionaes que serão reservadas, das despezas geraes, em beneficio dos administradores, delegados, directores ou procuradores, bem como, todas as despezas em indemnizações de viagens.

O conselho pôde também conferir poderes á pessoa que entender por um mandado especial e para fim determinado.

O conselho pôde formar em seu seio uma directoria, com séde no Brazil, encarregada do exame e do proprio dos negocios e da sua execução, e do quaesquer outras attribuições que o conselho

entenda conveniente conferir-lhe; o conselho determinará os poderes, o modo de funcionamento e a remuneração desta directoria.

O conselho poderá designar para constituir esta directoria, não só os administradores da sociedade domiciliados no Brazil, mas também quaesquer outros administradores que se encontrarem no Brazil, o ainda quaesquer pessoas que julgar conveniente admitir.

Todos os actos de cessão, venda, transferência, negociações, tratos e outros, trazendo obrigação por parte da sociedade, deverão ser assignados por dous administradores ou por um administrador e um director, salvo o caso de uma delegação dada a um só ou a um mandatario especial.

Art. 32. Os administradores receberão, além da quota que lhes é attribuída pelo art. 49 dos presentes estatutos, cedulas de presença, cuja importância, fixada pela assembléa geral, é mantida até nova decisão e que o conselho repartirá entre os seus membros do modo que julgar conveniente.

Art. 33. Os administradores da sociedade não poderão fazer com esta, directa ou indirectamente, negocio algum ou empresa, sem para isso haverem sido autorizados pela assembléa geral dos accionistas, na conformidade do art. 40 da lei de 24 de julho de 1867; todos os annos prestarão contas á assembléa geral da execução dos negocios ou empresas que esta houver autorizado na forma supra.

Mas, é facultativo aos administradores obrigar-se com a sociedade para com terceiros e poderão, em todas as operações da sociedade, ser participantes.

Art. 24. Em cada anno, na assembléa geral, nomear-se-ha um ou mais commissarios: associados ou não, encarregados de preencher as funções determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

Si forem diversos commissarios, poderão agir conjunctamente ou separadamente.

Um só commissario poderá agir, no caso de fallecimento, demissão ou renuncia dos outros.

O ou os commissarios receberão uma remuneração cuja importância, fixada pela assembléa geral, será mantida até resolução em contrario.

Art. 35. A assembléa geral, regularmente constituída, representará a totalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas de conformidade com os estatutos obrigam os accionistas, mesmo os ausentes, incapazes ou dissidentes.

Art. 36. Todos os annos realizar-se-ha no correr do semestre que se seguir ao encerramento do exercicio uma assembléa geral chamada ordinaria, cujo objecto se acha indicado no art. 44 dos presentes estatutos.

A reunião terá lugar na séde social ou em qualquer outro local que o conselho de administração determinar.

Poderão além disso ser convocadas assembléas geraes extraordinarias, em qualquer época do anno, quer pelo conselho de administração, quando achar conveniente, ou quando lhe for isso requerido por um grupo de accionistas representando no minimo um quarto do capital social, ou á requisição dos commissarios, nos casos previstos pela lei e pelos estatutos.

As assembléas geraes extraordinarias serão constituídas e resolverão em conlições variaveis, conforme os fins para os quaes são ellas convocadas.

Art. 37. A assembléa geral será constituída por todos os accionistas possuindo 30 acções ou numero superior.

Os proprietarios de menos de 20 acções poderão reunir-se para constituir esse numero e fazerem-se representar, quer por um delles, quer por um accionista que tenha já individualmente o numero de acções necessario para fazer parte da assembléa.

Ficará regularmente constituída a assembléa geral ordinaria quando os membros presentes ou representados reunirem pelo menos um quarto do fundo social.

Si as acções representadas não representem um quarto do fundo social, fica convocada uma segunda assembléa que poderá deliberar validamente, seja qual for a porção do capital representado, mas sómente sobre os assumptos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

Esta segunda assembléa deve ter lugar com 15 dias de intervallo, no minimo, da primeira; mas as convocações poderão ser feitas sómente com 10 dias de antecedencia e o conselho de administração marcará, para o caso desta segunda assembléa, dentro de que prazo as acções ao portador, si as houver, deverão ser depositadas para dar o direito de tomar parte na assembléa.

Ninguém poder-se-ha fazer representar nas assembléas geraes sinão por um mandatario, socio da assembléa, salvo o caso previsto no artigo presente, § 2º; a forma das procurações será determinada pelo conselho de administração.

As sociedades em nome collectivo serão validamente representadas por um de seus membros ou procuradores permanentes; as sociedades em commandita por um de seus gerentes ou procuradores permanentes; as sociedades anonymas por um delegado munido de autorização do conselho de administração; as senhoras casadas sob qualquer regimen, que não o da separação de bens,

por seus maridos; os menores ou interdictos, por seus tutores; o usufructuario e o nu-proprietario serão representados nas assembléas por um delles, munido de procuração do outro ou por um procurador commum; tudo sem que seja necessario que o socio, gerente ou seus procuradores, o delegado do conselho, o marido ou o tutor sejam pessoalmente accionistas da presente sociedade.

Art. 33. As convocações, salvo o disposto no art. 37, para o caso da segunda assembléa, serão feitas por meio do avisos insertos um mez antes da reunião para as assembléas ordinarias e 20 dias antes da reunião para as assembléas extraordinarias em um jornal de annuncios legaes de Pariz.

Para as assembléas extraordinarias, os avisos devem indicar o objecto da reunião.

Art. 43. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Cada membro terá tantos votos quantos lotes de vinte acções possuir.

O escrutinio secreto será feito todas as vezes que for reclamado pelo conselho de administração ou por um numero de accionistas representando no minimo um quinto do capital social.

Art. 41. A assembléa geral ordinaria tomará conhecimento do relatório do ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores. Discutirá e, si for o caso, approvará as contas.

A deliberação que approvar as contas será nulla si não for precedida do relatório do ou dos commissarios.

A assembléa fixa os dividendos a repartir mediante proposta do conselho de administração

Nomeará os administradores e o ou os commissarios para o proximo exercicio.

Deliberará e estatuirá de modo soberano sobre todos os interesses da sociedade e conferirá ao conselho de administração todos os poderes supplementares cuja utilidade seja conhecida.

A assembléa geral ordinaria ou assembléas geraes extraordinarias compostas do mesmo modo, poderão estatuir sobre quaesquer autorizações e poderes a conferir ao conselho de administração, fóra dos previstos no art. 30, deliberar mais e estatuir de modo soberano sobre todos os interesses da sociedade, salvo os casos previstos no art. 50 dos presentes estatutos.

Art. 45. As deliberações da assembléa geral constarão de actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros da Mesa.

Uma folha de presença contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções representadas por cada um delles, será certifica-la pela Mesa e annexada á acta para ser communicada aquelles que o requirirem.

Art. 46. As copias ou extractos a produzir em justiça ou fóra della, das deliberações da assembléa geral, serão assignadas pelo presidente do conselho de administração ou por um administrador.

Depois de dissolvida a sociedade, e durante a liquidação, as quotas ou extractos serão certificados por dous liquidantes ou, dado o caso, pelo liquidante unico.

Art. 47. O anno social começará em primeiro de janeiro e acabará em 31 de dezembro.

Por excepção, o primeiro exercicio abrangerá o tempo decorrido entre a Constituição definitiva da sociedade e o dia 31 de dezembro de 1907.

Art. 48. O conselho de administração fará, cada semestre, uma demonstração summaria da situação activa e passiva da sociedade. Esta demonstração será posta á disposição dos commissarios.

Far-se-ha também no fim de cada anno social, um balanço contendo a indicação dos valores moveis e immoveis da Sociedade e, em geral, do activo e do passivo da mesma.

Este balanço será posto á disposição dos commissarios quarenta dias no minimo antes de realizar-se a assembléa geral; tal balanço será apresentado á assembléa geral.

Art. 49. Os productos liquidos, deduzidas quaesquer amortizações e onus, constituirão os lucros.

Dos lucros liquidos annuaes, retirar-se-ha:

1º. Cinco por cento, no minimo, dos referidos lucros, para o fundo de reserva que a lei prescreve. Este fundo de reserva deixa de ser obrigatorio quando for superior a um decimo do capital social; porém, logo que, por um motivo qualquer, ficar reduzido á quantia inferior a essa decima parte do capital, deve ser reconstruido por meio da reserva de cinco por cento supra indicada;

2º. Uma quantia necessaria para dar as acções 6% (seis por cento) sobre o capital pago e não amortizado, a titulo de juros, ou de primeiro dividendo, sem que, caso os lucros de um anno não permitam esse pagamento, os accionistas possam reclamar-o dos lucros dos annos subsequentes;

Do excedente retirar-se-ha:

1º. Dez por cento para o conselho de administração que repartil-o-ha entre os seus membros do modo que entender;

2.º Dez por cento, que serão postos á disposição do conselho de administração para remunerar os membros da directoria no Brazil, e a directoria em Paris e em geral quaesquer trabalhos feitos em beneficio dos negocios da sociedade.

3.º As quantias que a assembléa geral decidir, mediante proposta do conselho de administração para a criação de fundos de reserva extraordinarios ou fundos de previsão.

O saldo, depois de deluzidas as quotas acima, será dividido :
Setenta e cinco por cento ás acções.

Vinte e cinco por cento á sociedade fundadora, como remuneração dos estudos, trabalhos e esforços feitos, bem como da coadjuvação tecnica e financeira ligada á formação da presente sociedade.

Esta parte dos lucros será representada por titulos denominados «Partes de Fundador», cujo numero, forma e condições serão determinados pelo conselho de administração.

O pagamento dos juros e dividendos será feito de uma ou mais vezes, nas épocas fixadas pelo conselho de administração, que poderá, sem aguardar a reunião da assembléa geral, proceder á distribuição de uma quantia por conta do dividendo, si assim o permittirem os lucros e reservas disponiveis.

Art. 50. A assembléa geral poderá, por iniciativa do conselho de Administração, fazer nos presentes estatutos as modificações cuja utilidade ficar comprovada ;

A assembléa poderá decidir especialmente :

O aumento do capital social em uma ou mais vezes, por meio de quotas trazidas para a sociedade, ou em especie.

A criação de acções de prioridade com o direito de participar antes de quaesquer outras da repartição de beneficios ou da distribuição do activo social ou das duas vantagens ao mesmo tempo.

A modificação, dos direitos respectivos das acções das diversas categorias, com reserva, porém, de ser essa modificação aceita pela assembléa especial de accionistas cujos direitos houverem sido modificados.

A redução do capital social por meio de reembolso, resgate, troca, supressão de acções por outra forma ;

A modificação dos direitos das partes de fundador e seu resgate, transformação, com reserva, porém, da aprovação das partes de fundador.

A prolongação, redução do prazo de duração ou dissolução antecipada da sociedade, sua alliaça ou fusão com outra sociedade.

A mudança de denominação social.

O transporte ou venda a terceiros, como for de direito, bem como, a entrada para qualquer sociedade, do total dos bens, direitos e obrigações da sociedade.

A transformação da presente sociedade em sociedade de qualquer outra forma, franceza ou estrangeira.

A mudança das regras estabelecidas pelo art. 23 supra.

As modificações poderão mesmo versar sobre o fim da sociedade sem, entretanto, poder-o mudar por completo ou alteral-o em sua essencia.

Nos diversos casos a assembléa geral será constituída conforme dispõe o art. 37, mas, só ficará regularmente constituída quando os membros que a compuzerem representarem a metade do fundo social.

Caso uma primeira assembléa, composta, conforme dispõe o art. 37 supra, não reúna um numero de acções representando a metade do capital social, o conselho de administração poderá procedendo a uma segunda convocação, com dez dias de intervalo, completos, no minimo, decidir que todos os accionistas, mesmo os que possuírem uma só acção, poderão assistir á assembléa geral extraordinaria, novamente convocada, e que cada accionista terá tantos votos quantas acções representar, por si, ou como mandatario, se n limitação. Mas no caso de fazer-se uso desta faculdade, os avisos de convocação deverão fazer menção disso.

Art. 51. Caso se pareçam tres quartos do capital social, os administradores deverão convocar a assembléa geral de todos os accionistas, afim de resolverem sobre o caso de apurar-se si é caso de pronunciar a dissolução da sociedade.

Esta assembléa será regularmente constituída logo que a metade do capital social estiver representado pelos accionistas presentes ou representado que tiverem tantos votos quantas acções possuírem ou representarem.

Não sendo convocada a assembléa geral pelo conselho de administração, os commissarios poderão neste caso convocal-a.

Art. 52. A terminar a sociedade ou no caso de dissolução antecipada, a assembléa geral, mediante proposta do conselho de administração, regulará o modo de liquidação, nomeará, si fôr o caso, os liquidantes, um dos quaes, no minimo, será escolhido dentre os membros do conselho de administração em exercicio ao tempo da dissolução, e determinará a remuneração fixa ou proporcional dos mesmos.

Durante a liquidação os poderes da assembléa geral continuarão como durante a existencia da sociedade ; ella approvará as contas da liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Os liquidantes terão por missão realizar, mesmo amigavelmente, todo o activo movel e immovel da sociedade e de acabar todo o passivo ; ainda mais, com a autorização da assembléa geral e nas condições fixadas ou aceitas por ella, poderão operar o transporte ou a cessão a quaesquer particulares ou a uma sociedade qualquer, por via de quota de entrada contra especie ou contra titulos inteiramente liberados, ou por outra forma qualquer, de todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade dissolvida.

Depois de liquidado o passivo, o saldo do activo será empregado, primariamente, no pagamento aos accionistas de quantias iguaes ao capital pago sobre as acções e não amortizado.

Do excedente retirar-se-ha :

Uma quantia que não exceda a 10% deste excesso, que será estalecida pela assembléa geral, para ser attribuída ao conselho de administração em exercicio ao tempo da dissolução, esta fará a repartição entre os seus membros do modo que entender.

O saldo será distribuído, do seguinte modo :

75 % ás acções.

25 % ás partes de fundador.

Art. 53. Para mandar publicar os presentes estatutos e os actos a elles subsequentes, são conferidos amplos poderes ao portador de uma cópia ou extracto dos alludidos actos.

II—DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E DE PAGAMENTO

Nos termos de um acto lavrado por Maître Moyne, tabellião em Paris, abaixo assignado aos 7 de dezembro de 1906, os gerentes da sociedade fundadora declararam que as duzentas acções de quinhentos francos cada uma, compondo o capital social da *Société Anonyme Crédit Foncier du Brésil* que estavam todas por subscriver e liberar em numerario, foram inteiramente subscriptas por sete pessoas e uma sociedade e que foi pago por cada um subscriptor uma quantia igual a um quarto da importancia de cada acção subscripta, de modo que foi paga ao todo a quantia de vinte e cinco mil francos.

De conformidade com a lei, uma lista contendo os nomes, prenomes, qualidades e domicilios dos subscriptores, o numero de accionistas e a discriminação dos pagamentos effectuados por cada um delles, fica annexada ao presente acto.

III

Das actas (cujas cópias foram depositadas em notas de Maître Moyne, tabellião em Paris, abaixo assignado, conforme acto lavrado por elle aos 17 de dezembro de 1906) das duas assembléas geraes constituintes realizadas pelos accionistas da sociedade anonyma denominada «*Crédit Foncier du Brésil*» consta :

da primeira destas actas datada de 7 dezembro de 1907.

Que a assembléa geral :

Reconheceu, depois de verificação, a sinceridade da declaração de subscrição e de pagamento feita nos termos do acto prenomeado, lavrado por Maître Moyne aos 7 de dezembro de 1906 ; e

Nomeou um commissario encarregado de apreciar as attribuições e vantagens particulares resultantes dos estatutos e de fazer um relatório sobre esse assumpto á segunda assembléa geral constituinte.

E da segunda acta datada de 15 de dezembro de 1906, consta que a assembléa geral fez especialmente o seguinte :

1.º Adoptou (approvou) as conclusões do relatório do commissario nomeado, conforme ficou dito acima em que elle approva para e simplesmente as attribuições e vantagens particulares estipuladas pelos estatutos ;

2.º Nomeou como primeiros administradores, nos termos do art. 26, dos estatutos :

1.º O Sr. Muller (Etienne Jean Baptiste) banqueiro, residente em Paris, rua Eugene Labiche n. 10.

2.º O Sr. Renard (Marie François Robert) banqueiro residente em Paris, rua Luyens n. 4 ;

3.º O Sr. Concin (Alfred) banqueiro residente em Versailles, (Seine et Oise) rua Albert Joly n. 53.

Terceiro : Constatou o aceite de suas funções pelos Srs. Muller e Renard, a administradores presentes á assembléa e o das funções de administrador pelo Sr. Renard na qualidade de mandatario do Sr. Concin.

Quarto : Nomeou como commissarios das contas do primeiro exercicio social, com faculdade de agir conjuncta ou separadamente, os senhores :

O Sr. Jules Peloux, proprietario, residente em Paris, rue Daru n. 5 ;

O Sr. Paul Ritter, residente em Pontoise (Seine et Oise).

Quinto : Constatou o aceite das funções dos dous commissarios nomeados, presentes á assembléa.

Sexto : Approvou os estatutos da sociedade anonyma denominada *Crédit Foncier du Brésil*, taes quaes se contem no instrumento particular cuja cópia precedeu e declarou a alludida sociedade definitivamente constituída, havendo sido cumpridas todas as formalidades por lei exigidas.

Por cópia conforme.—Moyne

Cópias authenticas e completas :

1º. Do acto de declaração de subscrição e de pagamento em 7 de dezembro de 1906, do original dos estatutos e da lista ao mesmo anexa.

2º. Do acto de deposito de 17 de dezembro de 1906 e das cópias das assembleas geraes constituintes ao mesmo annexas; do que tudo ficou depositado em cada um dos cartorios do tribunal de commercio do Sena e do juizo de paz do primeiro districto de Pariz aos 19 de dezembro de 1907.

Por menção.—*Moyne*

O exemplar do jornal *Petites Affiches* do qual ora traduzo o acto suora estava sellado com um sello francez de 50 centimos o assignalado com a chancellia da Mairie do 9º districto de Pariz.

Acompanhava o exemplar do alludido jornal a seguinte declaração :

João Belmiro Leoni, consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Pariz certifica que o jornal intitulado *Petites Affiches*, publicado em Pariz, n. 2, rue Montesquieu é verdadeiramente um jornal de annuncios legais. Passado em Pariz no Consulado do Brazil aos 3 de abril de 1907, para servir onde preciso for.

O consul geral.—*João Belmiro Leoni.*

Estava a chancellia do alludido consulado inutilizando duas estampilhas do serviço consular do Brazil, valendo collectivamente 4\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz (sobre duas estampilhas Federaes, valendo 550 réis) Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1907, pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*. (Chancellia do Ministerio das Relações Exteriores.)

Duas estampilhas federaes, valendo collectivamente, 500 réis e inutilizadas no Thesouro Federal.

Nada mais continha ou declarava o alludido documento, quem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sello com o sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete dias de maio de 1907.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1907.—*Manoel de Mattos Fonseca.*

DECRETO N. 6.610 — DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:250\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Amaro Cavalcante

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:250\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892 e 1893, o que tem direito o Dr. Amaro Cavalcante, na qualidade de Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.697, desta data, que autoriza o governo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela Congregação da Escola Polytechnica desta Capital, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 71, de 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907.—*Affonso Augusto Moreira Penna.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente:

Foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 5%, ao substituto da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. José Ulpiano Pinto de Souza;

De 20%, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto do Nascimento Silva;

De 33%, ao lente do Internato do Gymnasio Nacional, Dr. Sylvio Romero.

Foi nomeado o Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo, para o logar do director do Laboratorio Anatomopathologico, do Hospicio Nacional de Alienados.

Foram exonerados:

O engenheiro José Corrêa de Lacerda, Ildefonso Pinto da Silva e Almeida, Luiz Antonio Dias da Silva e o major Luiz Antonio de Lacerda, dos logares de primeiro, segundo e terceiro supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Remanso, na secção da Bahia.

A pedido:

Rosalvo de Menezes Fraga e Carolino Augusto da Silva Goudim, dos logares de primeiro supplente do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Felix, na secção da Bahia;

Francisco Xavier Ferreira Palhares, do logar do ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Quiteria, na secção de Minas Geraes.

Foram declarados sem effeito, por não terem sido solicitados no prazo legal, os decretos de 15 de janeiro de 1906, que nomearam para o municipio de S. Francisco de Assis, na secção do Rio Grande do Sul, os seguintes supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

Primeiro supplente, Marcellino de Oliveira;

Segundo supplente, José Hermes;

Terceiro supplente, Vasco Nogueira Leiria; Ajudante, João Manoel Nogueira de Oliveira;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica;

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Remanso

Primeiro supplente, tenente-coronel Francisco José de Souza Lopes;

Segundo supplente, tenente João Baptista de Souza;

Terceiro supplente, tenente Manoel Joaquim da Silva Campinho;

Ajudante, tenente José Antonio Muniz.

Municipio de S. Felix

Primeiro supplente, major Argemiro de Souza Oliveira;

Segundo supplente, capitão Euclides da Costa e Souza;

Terceiro supplente, pharmaceutico Pedro José da Silva;

Ajudante, capitão Felinto Americo de Meirelles.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Itacira

Segundo supplente, Joaquim da Costa Caldeira;

Terceiro supplente, José Joaquim Machado Junior.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de S. Francisco de Assis

Primeiro supplente, Dr. Ramião Fioravante Frois;

Segundo supplente, Wenceslau Nogueira Lima;

Terceiro supplente, Fernando Witt; Ajudante, Manoel da Costa Leiria.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão José do Rego Falcão foi por decreto de 8 de outubro do anno passado nomeado para o posto de capitão-ajudante de ordens da 38ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Pará e não para o de capitão-ajudante do 112º batalhão da mesma arma, na referida milicia, como foi escripto naquello decreto e na respectiva patente.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, 4º escripturario, Abdias Guttemberg Ju tiniano dos Reis;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Piahy, thesoureiro-pagador, José de Castro Lima;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso, 3º escripturario, o 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Virgilio Lucio de Mattos;

Para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Francisco Justino Carneiro de Vasconcellos; 2º escripturario, o 3º Ignacio Mascarenhas Passo; 3º escripturario, o 4º Rodolpho Guararapes Mendes Bastos e 4º escripturario, Americo de Jesus.

Para a Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul: 1º escripturario, o 3º da Delegacia Fiscal em Matto Grosso Antonio Henrique de Oliveira;

Para a Alfandega de Pelotas, 2º escripturario, Lauo Virgilio de Carvalho.

Foi exonerado Antonio Rodrigues Monteiro, do logar de thesoureiro-pagador da Delegacia fiscal no Piahy.

Foi declarado sem effeito o decreto de 6 de junho ultimo, pelo qual foi nomeado Luiz Fernandes da Silva para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, por não ter accettato a nomeação.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Polycarpo Cozario de Barros do cargo de commandante do hiate *Silva Jardim*;

O capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha do cargo de commandante do vapor *Carlos Gomes*.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha para exercer o cargo de commandante do hiate *Silva Jardim*;

O capitão de fragata Pedro Paulo de Oliveira Santos para exercer o cargo de commandante do vapor *Carlos Gomes*.

Foi concedida ao lente cathedratico da Escola Naval vice-almirante graduado reformado Dr. Francisco Augusto da Silva Bueno Brandão a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a partir de 29 de abril do corrente anno, por ter, no dia anterior, completado 20 annos de effectivo serviço no magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria:

A major, por antiguidade, para o 32º batalhão, o capitão Leopoldo José Ortiz da Silva, que deverá contar antiguidade de 16 de fevereiro do corrente anno, data em que teria sido promovido, si não estivesse então respondendo a conselho de guerra, do qual foi abolido pelo Supremo Tribunal Militar;

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente Fernando Guapindaya de Souza Brejonse, para a 4ª companhia do 2º batalhão;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Praxitelis Bittencourt de Medeiros;

A 2º tenente, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 932, de 7 de janeiro de 1903, o aspirante a official João Damasceno Marques Dias.

Foi graduado no posto de general de brigada, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e resolução de 5 de outubro seguinte, o coronel da arma de infantaria Honorio Horacio de Almeida.

Concedeu-se troca de exercicio entre si aos capitães João Pio de Oliveira Penna, ajudante do 38º batalhão de infantaria, e Antonio Pereira Leitão da Silva, commandante da 3ª companhia do mesmo corpo, conforme pediram.

Foram transferidos:

Para a arma de infantaria, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, o 2º tenente de cavallaria Heitor Augusto Borges, conforme pediu;

Para a 2ª classe do exercito, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, ficando aggregados ao corpo e armas a que pertencem o capitão do 1º batalhão de engenharia Alfredo Soares do Nascimento, 1º tenente do 7º regimento de cavallaria José Gomes de Sant'Anna e 2º tenente do 31º batalhão de infantaria José Luiz de Souza Sobrinho, visto terem sido, em inspecção de saúde a que se submetteram, julgados soffrer de molestia incuravel, que os tornou incapazes para o serviço do mesmo exercito.

Mandou-se incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os 2ºs tenentes José de Olinda Campello e Manoel Lourenço dos Santos, os quaes se achavam aggregados por excederem do dito quadro.

Concedeu-se reforma, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ao general de brigada graduado Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado.

Foi nomeado 2º tenente pharmaceutico de 5ª classe do exercito o pharmaceutico adjunto do mesmo exercito Tito Ferreira de Carvalho.

Foi promovido, de accordo com a resolução de 14 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 10 de junho ultimo, ao posto de 1º tenente, com antiguidade de 18 de novembro de 1897, o 2º tenente do 3º batalhão de infantaria Pedro Frederico de Meirelles Ennot.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de agosto de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao chefe de policia desta Capital, afim de ter a devida execução, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª pretoria, condemnando o réo Miguel Gonçalves Pereira á pena de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Aos juizes federaes nas secções:

De Pernambuco, o decreto de 16 deste mez, nomeando o ajudante do procurador da Republica n.º município do Pao de Alho;

Do Rio de Janeiro, o decreto de 16 deste mez, nomeando o ajudante do procurador da Republica no município de S. Pedro da Aldéa;

De S. Paulo, sete decretos de 16 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municípios de Itaporanga, Monte-mór e Sertãozinho.

Requerimento despachado

Pedro Olympio da Silva Costa, soldado da força policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Dia 22

Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do 2º sargento Heitor Rodrigues da Fonseca e soldados João da Silva, Antonio José da Silva Carvalho e João de Camargo, o primeiro, indemnizando a Fazenda Nacional, e os demais, de accordo com a acta da inspecção de saúde.

—Concederam-se 30 dias de licença ao 2º sargento da força policial Paulo Reinaldi Freire Gameiro, para tratar de seus interesses.

—Declarou-se ao marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital, que do inquerito a que o chefe de policia mandou proceder sobre o incidente occorrido entre o delegado do 12º districto policial e o capitão da referida milicia Domingos Raphael Lourenço, ficou averiguado não ter havido da parte daquelle delegado o intuito

de offender ou deprimir os officiaes daquelle corporação, e menos o de desacatar as honras e regalias de que os mesmos gozam, pelo que foi mandado archivar o alludido inquerito.

—Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.611, de 7 de janeiro do corrente anno, os estrangeiros Antonio Barbosa da Silva e Manoel Santhés.—Dou-se conhecimento ao chefe de policia, para os fins convenientes.

—Transmittiram-se:

Ao procurador da Republica na secção do Rio Grande do Sul, em additamento ao aviso de 31 do mez findo e afim de proceder como for de direito, cópia do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reclamando o embargo nas obras referentes a construcções de linhas telephonicas no mesmo Estado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial José André Lima, Manoel José Pimenta, Moyses Pereira Campos e Lucio Gomes.

Requerimento despachado

Ismael Ignacio Dias, soldado da força policial.—Deferido, de conformidade com aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Expediente de 22 de agosto de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Ministro do Brazil na Belgica o recebimento do officio de 18 de julho ultimo.

—Consultou-se ao Ministerio da Fazenda si ha inconveniente em tornar extensiva ao porto de Belém a revalia de que goza o desta Capital, de serem as embarcações visitadas pela autoridade sanitaria até ás 9 horas da noite.

—Solicitaram-se ao mesmo ministerio providencias no sentido do terem despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, 55 balas de papel e tres caixas com artigos para construcções, destinadas a esta repartição, com o peso bruto de 14.752 kilogrammas, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Bonn*, sob a marca D.S.P. e numeros 21.201/55 e 603/608.

—Restituíram-se, informados, ao director da Directoria Geral de Industria os memoriaes descriptivos das invenções denominadas «Um novo systema de fabricação de biscoitos» e «Novo aparelho para preparar, filtrar e beber infusões», de Joseph Arnol e Testoni y Semino.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas na importancia de 323\$200, de fornecimentos feitos a esta repartição em julho ultimo; as contas relacionadas, na importancia de 65\$500, de fornecimentos feitos á estação da Visita do Porto, no mesmo mez e as contas relacionadas, na importancia de 2:080\$, provenientes dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de Saude, no referido mez;

Ao secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, 50 vidros de soro e 50 doses do vaccina anti-pestosos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade de Arthur Silverio Barbosa, Manoel Franklin da Cunha e Jeronymo Baptista Camacho;

Ao inspector geral das Obras Publicas, idem de Luiz Carlos da Silveira;

Ao director geral dos Correios, idem de Tobias da Costa e Sá;

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, idem do engenheiro Claudio Livio dos Reis.

Requerimentos despachados

Francisco Antonio V. de Souza (3º districto). — Deferido.

Dr. Augusto B. Paes Leme (4º districto). — Certifique-se.

Luiz Ignacio da Cruz (9º districto). — Deferido.

J. P. dos Santos & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Bernardo T. de Carvalho (4º districto). — Deferido.

James Kidd (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Leite Raposo (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Maria Amalia M. Jobim de Almeida (7º districto). — Queira aguardar a terminação do primeiro prazo.

Amelia Ferreira de Oliveira Dias (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Pereira Grello (4º districto). — Serão concedidos 30 dias, improrogaveis.

Estella Monteiro (3º districto). — Não pôde ser attendida.

Maria Leal Chaves (4º districto). — Só poderão ser concedidos 30 dias.

Fernando de Figueiredo (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel da Silva Lobão (7º districto). — Queira provar o que allega.

Manoel Jo é Vieira (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Bernardino Pires (7º districto). — A medida será adiada.

Antonio de Almeida (7º districto). — Serão concedidos 90 dias, improrogaveis.

Manoel Gonçalves Moreira (3º districto). — Serão concedidos 30 dias, improrogaveis.

Julião Francisco Gonçalves (7º districto). — Que ra provar o que allega.

Luiza Pereira de Almeida (7º districto). — Serão concedidos 30 dias, nos termos da formação.

Companhia Viação Ferrea Sapucahy (4º districto). — Serão concedidos 90 dias, devendo, juntar ás plantas apresentadas os desenhos das secções principaes.

Francisco Coelho de Mello (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Januario de Assumpção Orosio (7º districto). — As providencias ficam adiadas.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado Antonio de Padua Ramos para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Caçapava, Estado de S. Paulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 243— Remettendo a V. Ex. o incluso requerimento, por cópia, em que a Companhia Servicos dos Portos solicita providencias contra o facto, que denuncia, dos empregatarios das obras do porto do Rio de Janeiro empregarem em servicos particulares material e appparelhos importados, livres de direitos e destinados ás ditas obras, rogo

a V. Ex. se digne de providenciar afim de que a respeito do assumpto preste informação a commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 698— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerou a Camara Municipal de Ponte Nova, Minas Geraes, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa Alfandega, de accôrdo com o art. 3º, XIII, n. 12 da lei do orçamento da receita vigente, dos tubos de ferro constantes da inclusa relação e a serem importados com destino ao serviço de abastecimento de agua daquelle cidade.

N. 699— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, Minas Geraes, no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal naquelle Estado n. 185, de 7 de julho ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 3º, XIII, n. 12 da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e importado por Trajano de Medeiros & Comp. com destino á nova instalação hydro-electrica daquelle capital.

N. 700— Em resposta ao vosso officio n. 731, de 6 do corrente, communico-vos que o Sr. Ministro, por acto de 17 deste mesmo mez, resolveu approvar a proposta que faz o fiel de armazem dessa alfandega Laurentino Pinto Filho, de Cação da Camara Pinto para seu ajudante.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 71— Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que a Directoria do Montepio Geral dos Servidores do Estado, por seu presidente, o Dr. José de Oliveira Coelho, pede seja essa repartição autorizada a imprimir, gratuitamente, 100 exemplares dos respectivos estatutos, que baixaram com o decreto n. 4.774, de 4 de feveiro de 1903, os quaes vão ser submettidos ao estudo da commissão nomeada para proceder á sua revisão.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 51— Declaro-vos, para os devidos effectos e em confirmação ao meu telegramma de 22, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerou a *The Great Western of Brasil Railway Company, limited*, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 30 dias, para legalização do pedido, de 6.000 kilos de carvão, vindos no vapor *Auther*, com destino ao seu serviço.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 172— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 125, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 3º, XIII, n. 12 da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado por Guinle & Comp., com destino á instalação hydro-electrica da cachoeira das Bauaneiras, no rio Paraguaçu, nesse mesmo Estado; ex-

cluindo-se, porém, os seguintes artigos: 1.000 peças de madeira aparelhada; 2.000 metros cubicos de cal; 200 kilos de pregos de 1" a 6"; 30 arreios para animaes, completos; 200 litros de alcool; 40.000 tijolos; 40.000 telhas e 50 foices.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 197— Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu R. O. Ahlers & Comp., na petição transmittida com o vosso officio n. 107, de 18 de julho ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, prorogar por seis mezes o prazo que lhes foi concedido pela Alfandega desse Estado para apresentação dos documentos justificativos da effectiva descarga no porto do destino, das mercadorias que despacharam em transitio para a Bolivia.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 117— Em resposta ao vosso officio n. 120, de 19 de dezembro do anno proximo findo, em que submetteis á apreciação do Sr. Ministro o acto pelo qual annexastes a Collectoria Federal de Bocayuva á da villa de Colombo, e a proposta de Joaquim Pereira Ribas para collector naquelle municipio, communico-vos, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, que não pôde ser aceita a dita proposta, porquanto o collector nomeado por titulo de 20 de dezembro ultimo, para aquella estação arrecadadora, Antonio Teixeira Alves, prestou a devida fiança, que foi approvada pelo Tribunal de Contas, segundo este communicou em officio n. 502, de 27 de julho proximo findo.

N. 118— Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, incluso vos devolveo o vosso officio n. 114, de 2 do corrente, com as indicações apresentadas por diversos collectores, para nomeações dos respectivos agentes, afim de que informeis si as fianças prestadas pelos mesmos exactores garantem tambem a gestão de seus prepostos.

—Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 119— Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do vosso telegramma de 17, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar-vos a passar o exercicio da inspectoria dessa alfandega ao vosso substituto legal.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 50— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar os actos de que destes comta em officio n. 32, de 25 de julho proximo findo, com referencia á Mesa de Rendas de Areia Branca, e bem assim que seja demittido, a bem do serviço publico, o respectivo administrador Manoel Lucio de Góes.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 316— Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 191, de 19 de julho ultimo, e relativo ao meio soldo e montepio pretendidos por D. Umbelina de Araujo Leovigildo, viuva do 2º tenente do exercito João Americo de Araujo Leovigildo, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, providencias para que seja exhibida certidão de obito extrahida dos livros do registro civil, á vista da divergencia que se nota entre a certidão do termo de indicação e a fé de officio daquelle official, quanto á data do seu fallecimento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 476— Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officio n. 450, de 3 do corrente, encaminhando o requerimento do collector das rendas federaes em Jacarehy Francisco de Paula Ortiz, resolveu, por des-

pacho de 17, conceder ao requerente o prazo improrrogavel de 60 dias, afim de completar a respectiva fiança.

N. 477 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar a proposta do collectoer federal em Guaratinguetá José Rodrigues Alves, de João Baptista da Silva para seu agente auxiliar, proposta que veiu encaminhada com o vosso officio n. 451, de 5 do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos :
N. 478—Transmittindo-vos, acompanhado da relação a que se refere, o incluso officio, em original, n. 404, de 22 de julho ultimo, em que o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desso Estado pede sejam entregues ao mesmo Estado as importancias dos direitos cobrados nessa alfandega pelas mercadorias encontradas nas bagagens de diversos colonos, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, que presteis informações a respeito.

Outrosim, vos recommendo toda urgencia na devolução de de processo, afim de ser tambem ouvida a respeito do assumpto a Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1907

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 54—Para que se possa resolver sobre a communicacão constante do vosso officio n. 355, de 20 de de junho proximo passado, relativamente ao serviço de encomendas postaes, executado no correio dessa Cidade, faz-se necessario que informeis:— não só como foi iniciado aquelle serviço, mas tambem porque prejudicará os interesses da fazenda a retirada dos funcionarios da Alfandega de Santos encarregados da fiscalisação no já mencionado serviço.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13—Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que o agente-fiscal da 2ª circumscripção nesse Estado, José Ferreira de Moraes, pede relevação da multa de 15 dias de seus vencimentos por não haver apresentado o relatorio a que se refere o regulamento dos impostos do consumo, afim de que a respeito presteis os necessarios esclarecimentos.

Segunda Sub-Directoria das Rendas

Sr. collectoer federal em Campos:

N. 17—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso requerimento em que o agente fiscal nessa circumscripção, Hippolyto Leão de Azevedo, pede reconsideração do acto que o multou em dez dias de seus vencimentos, afim de que a respeito presteis as necessarias informações.

Sr. collectoer federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto.

N. 8—Restituindo-vos o incluso processo de infracção intentado contra João Gonçalves Ferreira, e a que se refere o vosso officio sob o n. 79, de 18 de maio ultimo declaro-vos, de ordem do Sr. director, que não foi regular o vosso procedimento remetendo o mesmo processo ao Thesouro antes do findo o prazo prescripto pelo art. 130 do regulamento no consumo e dentro do qual era licito ao autoado interpor o seu recurso para a superior instancia.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1907

M. M. Raposo & Comp. — Tanto a lei n. 641, de 14 de novembro de 1839 (art. 1º, § 7º), como o decreto n. 3.890, de 10 de fevereiro de 1906 (art. 1º, § 6º), fazem incidir o imposto de perfumarias sobre as preparações mixtas, destinadas a uso de toucador, e na enumeração exemplificativa incluem o sabão em fôrmas, pães, massa, pó ou barra, uma vez que sejam perfumados. Para a tributação, pois, é preciso que a preparação satisfaca os dons requisitos essenciaes: Ser destinada a uso de toucador e perfumada. Ora, o sabão de que se trata, quer pela sua fôrma, quer pela sua qualidade, não pôde ser usado em toucador, portanto, falta um dos elementos substanciaes para ser taxado. Attentas ás considerações acima, considero o producto a que se allude isento do imposto de consumo e submetto esta decisão á approvação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Mendes Campos & Comp.—Aguardem os supplicantes o lançamento a que se está procedendo para 1908, afim de reclamarem o que julgarem conveniente a bem de seus interesses.

João Ferreira Drummond.—Restitua-se a quantia de 578500 pela verba Reposições e restituções, solicitando-se credito.

Jos' Estevam Avelino Pereira.—Legalize o documento de fl. 1 e apresente a licença municipal.

Horacio Gonçalves.—Legalize o documento de fls. 2.

José Gonçalves Guimarães.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Martins & Baptista.—Transfira-se.

Luiz Costa & Comp.—Idem.

Honoré Berogain.—Idem.

Joaquim Fernandes Porto.—Idem.

José Ferreira da Costa.—Idem.

Bento de Araújo Sampaio.—Idem.

Thereza da Conceição Castro Nunes.—Idem.

José Machado Netto.—Idem.

Francisca Amelia da Costa.—Prove o pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos.—Idem.

Manoel José Lobão.—Idem.

Veneraval Ordem Terceira da Penitencia.—Idem.

José Pereira Pacheco.—Idem.

Pedro José Monteiro Filho.—Idem.

Costa & Ferreira.—Idem.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 17 de agosto de 1907

N. 1.275—Pediou-se ao Thesouro o pagamento a Braga, Carneiro & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 1.276—Declarou-se á directoria da Bibliotheca da Marinha o preço para a impressão do trabalho cujo original acompanhou ao officio n. 12, de 25 de julho ultimo.

Dia 19

N. 1.277—Pediou-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de duas contas provenientes do fornecimento de material.

N. 1.278—Communicou-se á secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil que os livros, modelo n. 38, reclamados no officio

n. 2.526, de 17 do corrente, já tinham sido enviados no dia 13, tambem do corrente.

N. 1.279—Solicitou-se ao Exm. Sr. Ministro da Industria a remessa dos originaes dos actos expedidos pela Directoria Geral da Industria no anno de 1904, afim de se poder dar andamento á impressão da colleccão de decisões do referido anno.

N. 1.280—Idem ao Exm. Sr. Ministro da Justiça dos actos expedidos pela Directoria do Interior.

Dia 20

N. 1.281—Requisitou-se da Repartição Fiscal do Governo junto á companhia *City Improvements* a execução das obras comprehendidas nos orçamentos que acompanhavam o officio n. 256, de 13 de junho ultimo.

N. 1.282—A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 1.283—Idem idem para quatro caixas contendo machinas para typos.

N. 1.284—Ao Thesouro o pagamento a Paula Souza & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 1.285 — Em cumprimento á ordem de V. Ex. para informar sobre o pedido constante do aviso do Ministerio da Industria, n. 65, de 2 de julho ultimo, que, por cópia, acompanhou o officio da Directoria do Expediente, n. 64, de 9 do corrente, para serem fornecidos, com urgencia, os impressos destinados ao serviço da Repartição dos Correios, cabe-me declarar que nesse sentido tenho sempre dado as necessarias providencias, e, ainda ultimamente, para que as encomendas confiadas á Imprensa Nacional, quer pela referida repartição, quer pelas demais, sejam preparadas com maior pressteza, evitando-se qualquer atrazo quer possa prejudicar a regularidade dos serviços das mesmas repartições, fiz com que as officinas trabalhassem tambem á noute, como, de facto, o tão trabalhando.

Aliás, o pedido de que se trata, provocado pela Repartição dos Correios, não tem razão de ser, porque, conforme se verifica dos documentos juntos, de 7 de janeiro a 30 de junho ultimos, isto é, em um periodo de seis mezas, ella mandou a este estabelecimento 330 encomendas, das quaes 322 já ficaram promptas e foram expelidas, restando apenas oito, que se acham em andamento. Considerando-se que essas 322 encomendas representam 12.604.400 impressos, não incluidos 4.375 livros, que tambem foram preparados, ver-se-ha que a Imprensa Nacional consumiu o tempo estricitamente necessario á execução de tão elevada quantidade de formulas impressas.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.286 — Deu-se conhecimento á Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha da remessa dos exemplares do *Diario Official* pedidos no officio de 13 do corrente.

N. 1.287 — Declarou-se ao secretario do consulado allemão em S. Paulo que sua reclamação constante da carta de 17 do corrente deixa de ser attendida por ter sido feita tardiamente, não se podendo mais dar providencia.

N. 1.288—Agradeceu-se ao director geral do Serviço do Povoamento a communicacão do exercicio do cargo.

Dia 21

N. 1.289 — Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do aprendiz Pulcherio Pereira Machado solicitando licença para tratamento de saude.

N. 1.200—Prestou-se á Directoria Geral dos Correios a informação, que pediu, relativamente á impressão do indicador postal.

D' 22

N. 1.291—Consultou-se ao Exm. Sr. Ministro da Justiça sobre a entrega da obra *Expositor Technico*, do Dr. Borja Castro.

N. 1.292—Pediou-se á Directoria das Rendas Publicas providencia no sentido de ser organizado pela Zeladoria dos Proprios Nacionaes o orçamento para as obras que precisam ser feitas no compartimento onde funccionam os motores electricos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente :

Foram nomeados :

O capitão de mar e guerra Polycarpo Cesarino de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector da Inspectoria da Marinha ;

O capitão-tenente Carlos Pereira Guimarães, para exercer o cargo de adjunto da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima.

Foram exonerados :

O capitão-tenente Carlos Pereira Guimarães, do cargo de auxiliar da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima ;

O capitão-tenente Manoel Ferreira de Lameare, do cargo de immediato do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, que interinamente exercia.

—Por outra de 23, tambem do corrente, foi concedida licença de tres mezes, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao continuo da directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, M. M. de Souza Pilgueziras.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 913—Transmitto-vos, assim de que vos digneis de tomar o assumpto na consideração que merecer, a inclusa cópia de um telegramma endereçado a este ministerio, em que o commandante da Flotilha do Amazonas pede seja iniciada por um dos vapores do Lloyd a linha do rio Xapury.

— Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 914—Autorizo-vos a providenciar para que o commando do corpo de marinheiros nacionaes inclua na escala baixa, mensalmente, mais 20 voluntarios que tenham concluido o tempo de serviço, independentemente do numero já estabelecido pelos avisos n. 1.340, de 9 de dezembro de 1899 e n. 1.006, de 25 de abril do corrente anno.

— Sr. inspector do Marinha:

N. 915—Declaro-vos, para os fins convenientes, que de accordo com as informações, resolvi permittir que o marinheiro de 2ª classe, da 1ª companhia, n. 53, João Rixouso, passe, de ora em diante, a assignar-se João Francisco de Souza, conforme pediu, allegando ser esse o seu verdadeiro nome.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 916—De accordo com o que prozuzestes, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o 1º tenente commissario Oscar Pientzenauer para substituir o official de igual patente Julio Queiroz de

Seixas, na commissão incumbida do arrolamento de livros e papeis de que tratou o aviso n. 812, de 21 de março ultimo.

N. 917—Em solução ao vosso officio n. 135, de 14 do corrente, autorizo-vos a providencia no sentido de ser lavrada termo para eliminar do numero das carabinas constantes do inventario do actual commissario do cruzador *Tiradentes*, a que foi enviada para bordo do mesmo cruzador, pertencente á carga do 1º tenente commissario Antonio Fernandes de Oliveira, embarcado no vapor *Andrada*, a quem deverá ser ella entregue.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 918—Em resposta ao vosso officio n. 106, de 13 do corrente, decluro-vos, para os fins convenientes, que a importancia de 165\$40, a que se referiu o aviso n. 552, de 31 de julho ultimo, foi annullada do credito distribuido á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, á conta da verba «Munições de bocca», do orçamento em vigor.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 919—Autorizo-vos a providenciar assim de que as lanchas do serviço de esse arsenal tenham, cada uma, quatro salva-vida.

— Sr. secretario dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, no Estado de S. Paulo:

N. 920—Em resposta ao vosso officio n. 1.473, de 10 do corrente, decluro-vos que, não estando ainda installada a Escola de Aprendizes Marinheiros, desse Estado, não está por emquanto em condições de ser suscitado o desejo dos paes do menor Martinho Rodrigues Pereira Caldas, de matricular-o na alludida escola, podendo, porém, os mesmos, si quizerem, reme tel-o para uma das escolas existentes em outros Estados da União.

Ministerio da Guerra

Expediente de 12 de agosto de 1907

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Remettendo papeis em que o 1º tenente de cavallaria Vasco da Silva Varella pede ao Congresso Nacional que a sua promoção ao posto de alferes, realizada em 3 de novembro de 1894, seja considerada por actos de bravura, a contar de 27 de agosto de 1893.

Restituindo papeis que acompanharim seu officio n. 93, de 21 de julho ultimo, em que o major de cavallaria Camillo Brandão pede relevação da carga do 15:627\$519, que se lhe mandou fazer, e enviando a informação prestada a tal respeito pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das quantias:

De 26:149\$790 a Haupt Biela & Comp. (aviso n. 598);

De 253:032\$071, sendo: a Azvedo Alves, Irmão & Comp. 72 733\$381; a Ferreira, Passarello & Comp. 35-055\$725, a Lamerão, Marciano & Comp. 102-7-00; a Luiz Mendonça & Comp. 36 079:35 e á Vovva Cunha Guimarães & Comp 6.414\$200 (aviso n. 600).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, restituindo os processos de divida de exercicios findos ns. 343 e 344, do transporte do tropa, etc., realizado pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, visto terem sido sanadas as irregularidades apontadas no officio n. 1, de 19 de janeiro ultimo.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Mato Grosso, declarando que, feita por aviso de 4 de abril ultimo, a redução no valor da etapa para as praças da guarnição de S. Luiz de Cáceres, fixado para o 1º semestre do corrente anno, somente poderá ella tornar-se effectiva a partir da data em que officialmente for inteirada do facto a

referida guarnição e não do primeiro dia do mez em que se verificou.

— Ao director geral de engenharia, mandando nomear uma commissão para examinar a estabilidade do novo edificio do Collegio Militar.

— Ao director geral de saude, autorizando a mandar adquirir por conta, do cofre do conselho economico da Directoria Geral de Saude, os carros automoveis para condução de pessoal da dita repartição e do volumes expedidos ou recebidos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— Ao director do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando fazer, por operarios do dito arsenal, duas rolas deanteiras de que necessita o carro do Pombal Militar.

— Ao director commandante do Collegio Militar, mandando passar, com as devidas alterações, o titulo de agrimensor a quem tem direito o 1º tenente José da Silva Teixeira, visto ter concluido o curso geral da extinta Escola Militar do Brazil pelo regulamento de 1898.

— Ao intendente geral da guerra:

Autorizando os commandantes dos corpos a fazer aquisição de impermeaveis para os leitões das praças que seguiram para as manobras do curato de Santa Cruz, correndo a despesa pelos cofres dos conselhos economicos dos ditos corpos.

Mandando:

Ceder uma lancha para transportar a guarda que for dada pelo 6º batalhão de artilharia;

Declarar ao commandante do 3º districto militar que, tratando-se de um acto que parece ter produzido seus effectos, é approvada a deliberação que tomou o conselho economico respectivo de aceitar a desistência do supprimento de alojada por parte de Manoel Pereira Soares em favor de Augusto Henrique Guimarães, na concorrência effectuada para o fornecimento de generos, no semestre actual aos corpos da guarnição do Estado da Bahia, devendo, entretanto, evitar-se de futuro sua reprodução para não infringir-se a disposição que estabelece a perda de cação nos casos de desistencia de fornecimento;

Fornecer ao Hospital Militar de Manios os artigos que devem substituir os que constam da relação que se remette.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando:

Que é fixada em 4\$ a diaria do 2º tenente auxiliar da delegacia do estado-maior junto ao commando do 5º districto militar, encarregado do preparo de uma linha de tiro em Curitiba, nos dias de effectivo trabalho de campo;

Que fica sem effecto o aviso n. 1.476, de 15 do mez findo, transferindo, na arma do cavallaria, do 4º regimento para o 3º, o 1º tenente Arthur Söther, e desse corpo para aquelle, o 1º tenente Francisco de Borja Pará da Silveira;

Que são postos á disposição do commandante do 4º districto militar o coronel Gabriel Pereira de Souza Botafogo e o 2º tenente Joaquim Soares Ferreira Cantão, para ensaiarem nas manobras em Santa Cruz o trecho da ponte construída sob a direcção dos mesmos officiaes.

Mandando recolher á Capital Federal o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. José de Miranda Curco, nesta data dispensado do logar de delegado da direcção geral de saude junto ao commando do 1º districto militar.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Antonio do Nascimento Liharas, do 10º batalhão para o 36º, e Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, do 33º para o 10º.

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1907— Circular expedida ás repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

Sr.
Declaro-vos que, em vista do disposto nos arts. 2, n. VI da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, e 48 da de n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, deverá a correspondencia official dessa repartição (ou estabelecimento), que tiver de ser franqueada, a partir de l do corrente, ir acompanhada do modelo n. 64, do qual vos serão fornecidas brochuras de exemplares, mediante requisição vossa á Directoria Geral dos Correios, de accordo com o estabelecido no aviso n. 75, de 5 deste mez, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Outrosim, vos declaro que a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro está autorizada a fornecer, mediante requisição escripta que lhe fizerdes, os sellos que forem precisos para facilidade do respectivo serviço.

Saude e fraternidade.—*Hermes R. da Fonseca.*

N. 41—Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1907.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, em solução ao telegramma de 2 do corrente, em que consulta si os officiaes, acompanhando os corpos em manobras fóra da séde de sua guarnição tem direito á razão, a que se refere o artigo 65 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do anno findo, que este artigo não se refere ao caso constante da consulta que faz, e que nos dispositivos da citada lei não ha autorização para se abonar razões aos officiaes, quando em campo de manobras.—*Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de agosto de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento :

Do 14.250,00 marcos ou 11:214\$750 ao cambio de 787 réis por marco, a *Horm. Stoltz & Comp.*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 2.819).

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1907

D. Amelia Seixas da Fonseca Ramos, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte José Luiz da Fonseca Ramos, almoxarife da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

DD. Luiza Gomes de Miranda e Silva e outra, idem, como viuva e filha do contribuinte João José de Miranda e Silva, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

D. Petronilha de Mattos Cavalcante, idem, como viuva do contribuinte Theophilo Cavalcante e Luna, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro do Baturité.—Apresente a certidão do obito de Maria.

Raul Silva, pedindo pagamento do que despendeu com o enterro de Augusto Ferreira Lima, 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, contribuinte do montepio.—Deferido.

Coronel Antonio Bezerra Cabral, pedindo aposentação no lugar de thesoureiro da agencia do Correio da Estrada de Ferro Central do Brazil, do qual foi demittido em 1902.—Apresente laudo official de inspecção de saude provando a sua invalidez.

Dia 23

* D. Maria Anna de Oliveira Castro, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Norberto Bandeira da Costa, porteiro da Administração dos Correios de Alagoas.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias do 23 do corrente foram concedidos:

Ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Leoncio José Pereira de Farias, dez mezes de licença, com ordenado, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.537, de 23 de outubro de 1906, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, dez mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.658, de 21 de junho ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 22 de agosto de 1907

Remetteu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores a relação dos 286 navios mercantes brasileiros, em serviço, e em construção no presente anno com a respectiva tonelagem.

Ao chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, para os devidos fins, o memorial apresentado ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, para o levantamento da carta topographica do mesmo Estado, pelo Dr. Henrique Augusto Kingston, lente cathedratice da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Communicou-se:

Aos presidentes dos Estados de Matto-Grosso e Parahyba e aos governadores de Santa Catharina, Maranhão, Piahy, Pernambuco e Paraná que, pelo presidente da comissão encarregada de representar o Brazil na Exposição Universal de S. Luiz já foram remetidas os diplomas e medalhas conferidos aos expositores desses Estados, que concorreram áquella exposição.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao seu aviso n. 29, de 11 de abril ultimo, que este Ministerio expede nessa data as necessarias ordens no sentido de ser demolido o predio n. 27 da rua do Jardim Botânico, visto achar-se o mesmo predio em pessimas condições de hygiene e estabilidade, segundo informa a Directoria Geral do Saude Publica.

Ao capitão do porto do Estado de Alagoas e fiscal da Navegação do Baixo S. Francisco a cargo da Companhia Pernambucana de Navegação, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido dos moradores do Baixo S. Francisco reolveu fixar para as segundas feiras a partida dos vapores do porto de Penedo, como se achava estabelecido na antiga tabella.

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro ter o Sr. Ministro resolvido a apresentação pela mesma directoria de um projecto de regulamento dessa repartição, affm de resolver sobre a respectiva reforma.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1907

Engenheiros Getulio Lins da Nobreira, Joaquim de Carvalho Palhano, Eurico Telles de Macedo e Alvaro Agostinho Durand, desenhista Anisio Palhano de Jesus e auxiliar tecnico Braulino C. dos Reis Carvalho, todos da comissão de estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, pedindo o abono de uma ajuda de custo em consequencia da transferencia da comissão da cidade de S. Luiz para esta Capital.—Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria desta administração de 22 do agosto corrente, foram concedidos 15 dias de licença com ordenado, na forma da lei, a contar de 2, ao praticante Carlos Guimarães Martins para tratamento de saude.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.534, de 9 do corrente, pagamento de 67\$500 a *Alberto de Almeida & Comp.*, do fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.650, de 13 do corrente, idem de 4:850\$600, a diversos, idem, idem, em junho ultimo.

N. 2.685, de 16 do corrente, idem de 4:158\$850, a diversos, idem á Repartição dos Telegraphos, em maio e junho ultimo.

N. 2.574, de 9 do corrente, idem de 138\$, a diversos, idem, idem, em maio ultimo.

N. 2.572, da mesma data, idem de 470\$280, a diversos, idem, idem, idem.

N. 2.571, da mesma data, idem de 770\$, a diversos, idem, idem, em maio e junho ultimos.

N. 2.631, de 13 do corrente, idem de 65:475\$677 a diversos, idem á Inspcção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.504, de 9 do corrente, idem de 1:113\$571, a diversos, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.674, de 16 do corrente, idem de 2:325\$400 a diversos, idem idem, em junho ultimo;

N. 2.676, da mesma data, idem de 1:328\$ a Costa & Pereira, idem idem, em junho ultimo;

N. 2.686, da mesma data, idem de 2:184\$750 a diversos, idem idem idem;

N. 2.596, de 9 do corrente, idem de 30:000\$ a D. Carlota de Seixas Torres, em remuneração de serviços prestados por seu fallecido marido, como arbitro do Governo da Republica, em diversos arbitramentos processados perante este ministerio;

N. 2.607, de 10 do corrente, idem de 1:700\$ á Bernardo Alves Pinheiro, de aluguel, em julho ultimo, dos predios ns. 21 e 23 da Avenida Central e 1º andar da rua de S. Bento, nos quaes está in tallada a Directoria do Povoamento do Solo;

N. 2.709, de 17 do corrente, idem de 1:000\$ ao secretario-pagador da comissão fiscal da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, José Vieira da Cunha, de ajuda de custo;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 338, appellante, Francisco Borges da Silva; appellado, José da Silva Araújo, terá lugar na sessão da 2ª Camara do dia 27 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação em 25 de agosto de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 23 de agosto de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Pitanga—
Secretorio, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Moniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Zacharias Monteiro, Nabuco de Abreu, Affonso de Miranda e Eneas Galvão e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 232—Relator, Sr. desembargador Zacharias Monteiro; piciente, Eduardo Martillota.—Concederam a ordem impetrada para ser o piciente apresentado á primeira sessão, prestando informações o Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Criminal.

Agravo de petição

N. 993—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º agravante, Joaquim Henrique Costa Reis; 2º agravantes, Joaquim Marques de Oliveira e outro; 3º agravantes, Virgilio da Silva Pereira e outros; 4º agravantes, os syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituauna; 5º agravante, João Pinto Ferreira Leite; 6º agravante, Banco do Brazil e Norte America; agravados, Companhia Internacional Commercio e Industria e outros.—Negaram provimento aos agravos dos agravantes João Pinto Ferreira Leite e Banco do Brazil e Norte America e aos dos agravantes Virgilio da Silva Pereira e outros, syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituauna, contra o voto do desembargador Celso Guimarães, quanto a estes agravantes, e deram provimento aos dos agravantes Joaquim Henrique Costa Reis e Joaquim Marques de Oliveira e outros, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, receba, nos termos de direito, as appellações pelos mesmos interpostas.

N. 932—Relator, o Sr. desembargador Zacharias Monteiro; agravante, Pedro de Oliveira Santos; agravada, a Empreza de Construções Civis.—Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, rejeite *in limine* os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Celso Guimarães, na parte relativa á retenção por benfeitorias; do Sr. desembargador Miranda, na parte relativa ao excesso de execução, e do Sr. desembargador Lima Drummond, na relativa á nullidade e infringencia de julgado. Impedido os Srs. desembargadores Muniz Barreto, B. Pedreira e Nabuco de Abreu; tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Miranda e Eneas Galvão.

N. 1.007—Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Banco Rural Hypothecario, por seus syndicos; agravado, visconde de Guahy.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Celso Guimarães.

Cartas testemunháveis

N. 127—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; supplicante, A. Lion; supplicado, o juiz.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 128—Relator, o Sr. desembargador M. Barreto; supplicante, Joaquim Henrique Moreira Brandão e outros; supplicado, o juiz.—Julgaram improcedente a carta testemunhável.

Appellação crime

N. 337—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Manoel Silveira Thomaz; appellada, a Justiça Sanitaria.—Deram provimento á appellação para absolver o appellante, unanimemente.

SORTEIO

Agravo de petição

N. 1.013—Ao Sr. desembargador Zacharias.

N. 1.014—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

EM MESA

Agravo de petição

N. 1.018.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 47, 671 e 2.914—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 332—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 513—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

COM DIA

Processo para julgamento

Commercial n. 338.

Cíveis

Ns. 471 e 538—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 583—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

Ns. 532, 504 e 614—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

Ns. 431 e 489—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Crime n. 337.

Cíveis ns. 603 e 2.823.

EM MESA

Appellações crimes

(Sanitarias) ns. 346 e 317.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno da rua Wenceslau n. 4, na estação do Meyer, pertencente ao espolio do fadado Domingos da Motta Teixeira Bastos

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 14 do mez de setembro proximo, logo após a audiencia deste Juizo que terá lugar ao meio dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o officio de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico praça de venda e arrematação a quem mais dor e offorecer ac ma da avaliação, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do fadado Domingos da Motta Teixeira Bastos: Predio da rua Wenceslau n. 4, na estação do Meyer, freguezia

N. 2.711, da mesma data, idem de 1:803\$ a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas em proveito da fiscalização da Construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, no Lloyd Brasileiro, em julho ultimo;

Ns. 1.511 e 193, do 23 de maio e 31 de julho, idem de 111\$200 ao jornal *A Noticia*, de publicação em proveito da Administração dos Correios, em fevereiro ultimo;

N. 2.713, do 17 do corrente, idem de 23\$800 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a immigrants, no Lloyd Brasileiro, em julho ultimo;

N. 2.666, de 16 do corrente, idem de 503\$ a Neves & Arcos, pelo aluguel dos 1º e 2º andares do predio n. 6 á rua da Carioca, correspondente ao mez do julho findo, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvement.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso:

N. 3.336, de 17 do corrente, pagamento de 100\$ a João Lagoiro dos Santos, por serviços prestados á Secretaria de Estado;

N. 3.301, de 14 do corrente, idem de 2:472\$600, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em julho e agosto do corrente anno;

N. 3.346, de 19 do corrente, adeantamento de 1:000\$ ao continuo da Secretaria de Estado Jacintho Martins Paulino, para despesas a seu cargo;

N. 3.312, do 14 do corrente, credito de 73\$064 á Delegacia Fiscal da Bahia, para pagamento da gratificação que compete, no periodo de 2) de maio a 3 de junho deste anno, ao Dr. Luiz Pereira Navarro de Andrade.

N. 3.230, de 10 do corrente, pagamento de 225\$ a Guilhermino Martins dos Reis, do aluguel e asseio da casa onde funcionou, em julho findo, o Juizo Federal, na secção do Rio de Janeiro;

N. 3.276, de 12 do corrente, idem de 103\$500 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao 1º tribunal do Jury, em julho ultimo;

N. 3.274, da mesma data, idem de 504\$ a Manoel Pereira Jorge, de comedorias fornecidas ao tribunal do Jury, nas sessões de 23, 27, e 30 de julho ultimo;

N. 3.303, de 14 do corrente, idem de 365\$000 a J. M. Soares & Comp., de fornecimentos para as obras dos proprios nacionaes annexos ao Hospital de Alienados;

N. 3.239, do corrente mez, idem de 109\$, da folha de auxilio para aluguel da sala das sessões da Junta Commercial e audiencias do juiz da 4ª Pretoria, em julho ultimo;

N. 3.261, de 10 do corrente, idem de 25\$ ao porteiro do Juizo Seccional do Distrito Federal, Valentim Braz Tinozo da Silva Junior, da despeza por elle feita, em julho ultimo, com o asseio do edificio onde funciona aquelle juiz.

—Ministerio da Fazenda.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do Rocha Lima & Comp., pagamento de 236\$200, de fornecimentos á Casa de Correção, em 1906;

Do bacharel José Serafim da Costa Faria, idem de 1:000\$, do ordenado, no periodo de agosto á dezembro de 1905.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 598, de 12 do corrente, pagamento de 26:44\$790 a Haupt, Bréhn e Comp., do material fornecido, em maio ultimo, á commissão constructora da fabrica de polvora sem fumaça;

N. 601, de 13 do corrente, idem de 138\$ ao *Jornal do Commercio*, da publicação de declaração da Intendencia Geral da Guerra, em maio ultimo.

do Engenho Novo, é terreo, construido de pedra, cal e tijolo, paredes divisoras de frontal, forrado e assoalhado, tendo na frente quatro portas com portados de cantaria em arco, dividido na frente em dous armazons, um ao lado do outro, ladrilhados, occupa los por negocio de seccos e molhados e nos fundos duas salas no puxado, uma de cada lado tambem; e segundo puxado com a cosinha cimentada, sendo este coberto de zinco. Mede o predio de frente 10^m.55 centimetros por 10^m.20 centimetros de fundos; o primeiro puxado mede 3^m.70 centimetros e o segundo 4^m.25 de fundos. Um barracão de madeira coberto de zinco e chão, collocado aos fundos do terreo do seu lado direito, o qual mede 7^m.90 de frente por 4^m de largura, o tem duas portas e uma janella; edificado tudo em um terreno que mede de frente 11^m.65 por 30^m.80 de fundos, fechado na frente, lado e fundos por sarrafos de madeira; avaliado por 12:000\$00. A praça é feita com diaheiro á vista, ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Luiz Camuyrano, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do esrivão que o te subscreve, á rua dos Invalidos n. 113 sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º offeio do juiz da Provedoria e Residuos em 21 de agosto de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, esrivão interino, subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 93, sobrado, da rua de Catumbi, e de diversas joias, pertencentes ao espolio de Antonino Martins Ribeiro, de quem é inventariante José Maria Marques, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este virem ou delle conhecerem tiverem que, por parte do José Maria Marques, representado por seu bastante procurador o advogado Dr. Raymundo José Vieira da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Illm. Exm. Dr. juiz da Provedoria — José Maria Marques, inventariante dos bens de Antonino Martins Ribeiro, cumprindo o despacho de V. Ex., requer que se passe editaes, afim de serem levados á praça o immovel e os outros bens moveis do espolio, servindo de base o preço da avaliação e observadas as declarações que foram feitas no primeiro edital, relativas ao arrendamento do predio. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 29 de julho de 1907. — *R. José Vieira da Silva*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Despacho—Sim, em termos. Rio, 30 de julho de 1907. — *Gabaglia*. Em virtude do que mandei passar o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, pelo qual faço saber que o porteiro dos auditorios deste juizo, no dia 24 de agosto do corrente anno, ás 12 horas do dia, trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 108, após a audiência os seguintes bens moveis e immovel: Avaliação — Predio de sobrado, á rua de Catumbi n. 93, mede de frente 6^m.55 e de fundos 10^m.90, sua formação é de pedra, cal e tijolo, com portão e porta no pavimento superior; tem tres portas de saccada, com

grade ferro e corrimão, tudo com portadas de cantaria. O pavimento terreo é dividido em loja, cozinha e área. O sobrado é dividido em duas salas, tres quartis e um terraço ao lado. O predio acima descripto foi avaliado em 9:00 \$000. Joias — Um relógio de ouro n. 57.134, com corrente e melalia (moeda portugueza) e um apito de prata, avaliados em 3:0\$; um par de botões de ouro, feitos duas libras esterlinas, avaliados em 3\$; tres botões de ouro para peito e collarinho, avaliados em 15\$; uma piteira guarnecida de metal, avaliada em 5\$; um anel com pedras de brilhantes, avaliado em 250-000. Importa a presente avaliação em 9:652\$000. Estes bens, moveis e immovel, vão á praça a requerimento de José Maria Marques, inventariante do espolio de Antonino Martins Ribeiro, sendo o producto da venda depositado na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. Tendo sido ouvidos todos os interessados sobre a dita venda, com a qual concordaram, conforme as suas respostas constantes dos respectivos autos de inventario do finado Antonino Martins Ribeiro, os quaes se acham em poder e cartorio do esrivão do 1º offeio á rua dos Invalidos n. 108, onde foi requerida a alludida venda. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, prevenindo-se ao arrematante que a loja do referido predio está arrendada á firma Ribeiro & Augusto, por 90\$ mensaes, devendo o arrematante respeitar o contracto, sendo que, da dita firma é hoje successor Antonio Casemiro Augusto, que está subrogado em todos os direitos da firma. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 31 de julho de 1907. E eu, José Senra de Oliveira Junior, esrivão o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara do Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 8s, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que de ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e offeios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua séde á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publico pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amynthas de Lima, esrivão interino, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de J. Villamurt, estabelecido com mercenaria á rua do Lavradio n. 70, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, na forma, abaixo
O Dr. Cicero Seabra, Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia de J. Villamurt, estabelecido com mercenaria á rua do Lavradio n. 70, para sciencia e verem no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do esrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, sob pena de á revelar, se proceder como for de direito. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, esrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Estado de Minas

COMARCA DE S. JOÃO D'EL-REY

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito da Comarca

Faz saber que, conforme me foi requerido, mandará matricular no Registro Torrens desta Comarca, si dentro do prazo de 50 dias não apparecer reclamação alguma, os lotes ns. 2 e 2 A, 3 e 3 A, 9, 21, 25, 55, 76, 80 e 90 do núcleo S. João d'El-Rey, já emancipado, pertencentes successivamente, por concessão gratuita feita pelo Governo do Estado, a Maria Della Costa, Pedro d'Aldegan, Cabrara Angelo, Ghelere Giovanni Maria, Taraco Giacomo, Maria Gatti, Giarola Antonio, Bianchino Giuseppe e Giuseppe Mantoaneli, os quaes lotes já foram igmarcados e avaliados. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandou passar o presente que será publicado pelo *Diario Official* da Capital Federal. S. João d'El-Rey, 20 de julho de 1907. E eu, Fausto Mourão, esrivão, o escrevi. — *F. Gabriel de Castro Vasconcellos*.

NOTICIARIO

Estado de Sergipe—Ao Sr. Presidente da Republica foi dirigido o seguinte telegramma:

ARACAJU' 22 de agosto de 1907 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data foi aberta, com a solemnidade do estylo, a sessão extraordinaria da Assembléa Legislativa do Estado, a qual convoquei para tratar da reforma da legislação eleitoral.

Attenciosas saudações. — *Guilherme Campos*, presidente do Estado.

Obituario—Senharam-se, no dia 22 de agosto de 1907, 27 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	22
Estrangeiros.....	5
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	11
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	7
Indigente.....	1

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnetico do dia 22 de agosto de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar		Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
			0	4							Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura maxima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	763.77	17.8	11.70	77.2	ENE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.59	17.5	11.82	79.0	NE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.47	17.4	11.52	78.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.19	17.0	12.09	89.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.16	17.0	11.48	80.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.43	16.6	11.73	83.0	NNW	2	Muito bom	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—	—
	7....	763.63	17.2	11.64	80.0	NNW	2	Muito bom	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	8....	763.78	18.5	12.01	76.0	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	9....	764.18	19.0	12.61	77.0	N	1	Bom (muito)	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	10....	764.85	20.4	12.06	67.8	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	11....	764.48	21.3	13.15	69.9	NNE	2	Bom	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	12....	763.85	21.2	18.16	65.2	NNE	2	Muito bom	—	..	0	—	—	4.60	—	—	—
	13....	762.57	22.9	12.18	58.9	SE	3	Claro	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	14....	761.49	23.0	12.45	59.6	SE	4	Claro	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	15....	760.95	23.8	13.25	60.4	SE	4	Muito bom	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	760.82	24.4	13.76	59.2	SE	4	Muito bom	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	17....	761.09	24.0	13.28	60.0	SSE	4	Muito bom	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	761.14	22.1	13.17	66.7	ESE	4	Claro	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	761.42	21.1	12.67	68.5	E-E	3	Claro	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	761.68	20.5	12.28	68.5	ESE	5	Claro	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	761.96	20.1	11.49	65.3	SE	4	Claro	—	..	0	—	—	—	—	—	9.82
	22....	761.86	19.6	11.61	68.2	ESE	3	Claro	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	761.82	19.2	10.70	64.4	ENE	2	Bom	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	24....	761.57	19.6	12.09	71.2	NE	1	—	—	..	9	23.6	21.4	15.0	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

(Declinação do dia 22-8-07) = 9° 06' 32" NW

Secção de Meteorologia, 23 de agosto de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.02	25.0	20.04	26.20	S. Paulo.....	765.77	19.5	9.27	19.05
S. Luiz.....	—	—	—	27.50	Santos.....	764.60	21.6	11.91	18.75
Parnahyba..	—	—	—	27.50	Paranaquá.....	763.89	18.7	14.74	17.30
Fortaleza...	764.49	28.0	15.82	25.75	Curityba.....	764.65	16.5	10.53	16.00
Natal.....	765.00	28.2	16.74	24.70	Guarapuava.....	762.90	14.6	12.11	16.50
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuacion.....	—	—	—	—
Recife.....	766.00	26.4	16.26	24.40	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	765.39	22.5	12.63	22.90	Florianopolis.....	762.95	17.7	18.99	18.20
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	767.35	23.7	17.92	23.75	Itaqui.....	764.55	11.8	9.57	14.25
Ondina (Bahia).....	767.20	24.0	19.70	23.30	Porto Alegre.....	761.18	15.6	11.30	15.50
S. Salvador.....	767.48	24.6	19.15	23.35	Santa Maria.....	760.64	16.0	12.09	16.50
Cuyabá.....	770.24	26.0	19.80	26.90	Bagé.....	766.72	13.3	10.32	15.50
Uberaba.....	767.90	18.3	9.57	18.50	Rio Grande.....	762.48	12.8	10.62	14.80
Victoria.....	768.69	21.4	14.57	23.20	Cordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	768.93	14.4	9.00	14.00	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	771.44	17.2	9.96	18.55	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	766.94	16.8	10.27	17.60	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Capital (Rio).....	767.08	20.3	12.24	20.15	Montevideo.....	763.50	10.0	7.05	10.25

Em Itaqui choveu a intervallos, no correr do dia e da noite de hontem até a manhã de hoje; sopra S fresco desde ás 7 hs. p. de hontem. No Rio Grande choveu no correr do dia e da noite de hontem e na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normacs. Até ás 2 hs. 10 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 33 e 41

Certifico que as marcas pertencentes a Procopio Gomes & Comp., registradas na Junta Commercial de Florianopolis, sob numeros 33 e 41, foram depositadas nesta junta em 19 de agosto do corrente anno, com a folha O Dia em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de agosto de 1907. — Alfredo Antonio Pinheiro, servindo de official-maior (Achavam-se colladas duas estampilhas Federaes no valor de 1\$100 e ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 48

Certifico que a marca pertencente a Alberto Book Jung & Comp., registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob n. 48, foi depositada nesta junta em 29 de julho do corrente anno, com a folha Minas Geraes em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizavam duas estampilhas do valor de 1\$100 o seguinte: 14 de agosto de 1907. — Honorio de Campos, official maior (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.227

J. M. da Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de chapéus e caçados, ás ruas do Ouvidor n. 135 e Uruguayana n. 82 A, veem apresentar a esta junta a marca acima, a qual é consistente em uma bandeira de fantasia de listras brancas e encarnadas, e em um canto um rectangulo pequeno de cor branca, tendo-se nesta as palavras «The Peerless Hat». Na parte da dita bandeira lê-se os dizeres «Unicos depositarios, Casa Ouvidor, 135 A. Rua do Ouvidor, Rio». A referida marca será usada pelos supplicantes, nos forros e carneiras dos supplicantes de seu commercio e bem assim nas caixas que contiverem os mesmos, podendo variar em cores e dimensões afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1907. — J. M. da Costa & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 2 de julho de 1907. — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907. — O secretario interino, Julio Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.227 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907. — O secretario interino, Julio Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.228

J. M. da Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de chapéus e caçados, ás ruas do Ouvidor n. 135 A e Uruguayana n. 82 A, veem apresentar a esta junta a marca acima, a qual é consistente em uma bandeira de fantasia de fundo azul tendo no centro umas cruzetas entrelaçadas e de cor branca e encarnada, tendo-se nesta as palavras «The Peerless Hat». Na parte inferior da dita bandeira lê-se os dizeres: «Unicos depositarios, Casa Ouvidor n. 135 A. rua do Ouvidor, Rio». A referida marca será usada pelos supplicantes nos forros e carneiras dos chapéus de seu commercio e bem assim nas

caixas, que contiverem os mesmos, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1907. J. M. da Costa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 2 de julho de 1907. — O secretario interino, Julio Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.228 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907. — O secretario interino, Julio Cesar de Oliveira (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

No fim da 2ª columna da pagina 6.303, de 23 do corrente, do Diario Official, onde diz — n. 482 — leia-se. n. 468 — Brim paratybe.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de agosto de 1907.....	5.971:852\$587
Idem do dia 23 :	
Em papel.. 251:181\$051	
Em ouro.... 157:415\$897	408:597\$848
	6.380:450\$435
Em igual periodo de 1906	5.697:973\$555

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praça denominada do Russel (Avonida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, tambem em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos e, naquelle um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$

destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuarria.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhal-os de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instruções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionais, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — J. C. de Souza Bordini, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, de accordo com o annuncio especial dirigido a cada um dos Srs. expositores, torno publico que a reunião para se proceder á nova eleição dos membros do jury da secção de pintura, realizar-se-ha sabbado, 24 do corrente, á 1 hora, visto terem renunciado esses cargos os Srs. professores Modesto Brocos e Henrique Bernardelli.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes 22 de agosto de 1907. — O secretario, Diogo Chabrão.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, Jayme de Aragão Gesteira.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, Jayme de Aragão Gesteira.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo como regulamento sanitario :

Pela 5ª delegacia de Saude : Joaquim Antonio Martins Tomada, residente á rua das Marrecas n. 23, multado

em 125\$, por não cumprir a intimação numero 16.283, para melhoramento, no predio de sua propriedade á rua Assis Carneiro n. 73, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Antonio Francisco Villar, na pessoa de seus procuradores Alberto de Almeida & Comp., encontrados á rua do Rosario n. 74, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.177, referente ao predio n. 33 da rua Cardoso, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, na pessoa de seus procuradores Alberto de Almeida & Comp., encontrados á rua do Rosario n. 74, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 15.184, referente ao predio da rua Cardoso n. 38, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Lucas Pires dos Santos, residente á rua Domingos Lopes n. 23, multado em 200\$, por não ter cumprido o termo da 2ª intimação n. 37.417, referente ao predio á rua Assis Carneiro n. 120, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Antonio Joaquim da Costa, residente á rua Goyaz n. 278, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 37.007, referente ao predio á rua Goyaz n. 278, infringindo o § 1º do art. 98, do regulamento sanitario;

Porcina de Freitas Braga, residente á rua Carolina Meyer n. 3, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 48.273, referente ao predio n. 87 da rua Muriquipary, infringindo o § 1º do art. 98, do regulamento sanitario;

Antonio Ferreira da Costa, residente á rua Archias Cordeiro n. 216, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 16.286 referente ao predio n. 222, da rua Archias Cordeiro, infringindo o § 1º do art. 98, do regulamento sanitario;

Joaquim Antonio Martins Tomada, residente á rua das Marrecas n. 23, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação numero 16.282 referente á avenida da rua Assis Carneiro n. 73, infringindo o § 1º, do art. 98, do regulamento sanitario;

Emerentina Torres da Silva Lima, residente á travessa Sapucahy n. 5, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 37.094, referente ao predio n. 80 A, da rua Assis Carneiro, infringindo o § 1º, do art. 98, do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de agosto de 1907.

O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac sor effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Nitheroy n. 14 (fundos), barracões ns. 1, 2, 3 e 4, dia 21 do corrente, ás 11 1/4 da manhã;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 353 (sobrado e barracão), dia 21 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã;

Rua Jockey-Club n. 1 (sobrado) dia 21 do corrente, ao meio-dia;

Rua Carolina n. 9 (estalagem), dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Bulhões n. 68 (avenida), dia 23 do corrente, ás 11 1/2 da manhã;

Rua Botafogo n. 30 (barracão), dia 23 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DOS REPAROS DE QUE CARECE O CORPO DA GUARDA DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Por esta directoria se faz publico que até o dia 18 de setembro proximo se receberão propostas até ás 2 horas da tarde para a execução dos reparos de que carecem o corpo da guarda e saguão de entrada do edificio da Caixa da Amortização, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 50\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida por aquella directoria para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres do mesmo Thesouro, caso deixe de assignar o no prazo de cinco dias contados da data do despacho do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta, devendo o mesmo proponente prova: no acto da assignatura do referido contracto ter depositado na mesma thesouraria a quantia de 30\$, como caução, para garantia da execução dos ditos reparos.

A concorrência versará sobre o preço dos mesmos, servindo de base o do orçamento na importancia de 2:463\$569, sobre o prazo para a sua execução e idoneidade do proponente.

As condições para a execução dos mesmos reparos são as seguintes:

I

O contractante é obrigado a executar esse reparos de accordo com as especificações do orçamento e determinações do engenheiro fiscal empregando materias da melhor qualidade e executando perfeitamente o serviço, sob pena de ser obrigado a desfazer o que estiver mal feito e a ficar rescindindo o contracto, administrativamente independente de interpeção judicial, caso não o queira; perdendo a caução feita em favor do Thesouro.

II

O contractante se obriga a começar as obras no prazo de 15 dias contados da assignatura do contracto, sob pena, si não o fizer, de multa de 10\$ por dia de demora até igual prazo, findo o qual e não o tendo feito, será rescindido o contracto com perda da mesma caução, nas condições do final da clausula anterior: o mesmo será observado si não forem concluidas as obras no prazo estipulado.

III

Toda a vez que for a caução desfalcada pela retirada da importancia das multas será o contractante obrigado a integrala no prazo de 48 horas contadas do aviso respectivo ou despacho do Ministerio da Fazenda, sob pena de rescisão do contracto nas condições do final da clausula I.

IV

O pagamento ao contractante das obras executadas será feito, quando aceitas as mesmas pelo engenheiro fiscal e mediante attestado do mesmo affirmando acharem todas feitas e bem.

V

Uma vez encetadas as obras, não poderá o contractante paralyzal-as por mais de 8 dias salvo força maior comprovada sob pena de multa de 10\$ diarios, até igual prazo, findo o qual serão as obras continua-

das e executadas por a administração e por conta da caução e respectiva verba, concedida para isso, sem direito por parte do contractante sem reclamação, de especie alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1907. — *A. P. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 de agosto proximo futuro em diante, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados que não satisfizerem o referido imposto, até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10%.

Outrosim, não será admitido o pagamento da quota do 2º semestre, ficando em debito a do semestre anterior.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907. — O sub-director interino, *Epaniondas Brito*.

Recebedoria de Minas Geraes

APOLICES DO ESTADO DE MINAS GERAES

De accordo com o decreto do governo do Estado de Minas Geraes, sob n. 1.972, e com as instruções de 1 de agosto corrente, na Recebedoria de Minas, á rua General Camara n. 4, a partir do dia 26 do presente mez, recebem-se propostas para a substituição de apolices ao portador emitidas pelo mesmo Estado.

As propostas devem ser acompanhadas dos titulos, cujas relações deverão conter os requisitos das ditas instruções abaixo transcriptas:

« O secretario de Estado dos Negocios das Finanças, em nome do presidente do Estado de Minas Geraes, determina que no serviço de substituição de apolices ao portador, dos valores de 1.000\$ e 500\$, por apolices nominativas, de que trata o decreto n. 1.972, de 17 de janeiro de 1907, sejam observadas as seguintes

Instruções

1.ª

A substituição dos titulos será feita na Recebedoria de Minas, na Capital Federal, em primeiro logar; e, em segundo, na Secretaria das Finanças, nesta Capital, observando-se a precedencia das propostas apresentadas e sem despeza alguma para as partes.

2.ª

A Recebedoria de Minas e a Secretaria das Finanças anunciarão pelos jornaes officiaes e outros de maior circulação, com antecedencia, pelo menos, de oito dias, a data em que deverá começar este trabalho.

3.ª

Findo esse prazo, serão recebidos os titulos, que serão acompanhados da proposta impressa em duplicata, fornecida gratuitamente pela repartição, assignada pelos respectivos possuidores ou seus representantes legaes, da qual conste não só a quantidade dos titulos a serem trocados e seus respectivos numeros, como ainda o nome ou nomes em que devem ser inscriptas as novas apolices, devendo, quando menores ou interdictos os possuidores, declarar-se o nome do respectivo tutor ou curador.

4.ª

Recebidos os titulos, serão elles rubricados pelo seu apresentante conjuntamente com o

empregado encarregado desse serviço, e depois immediatamente inutilizados por meio de crimbo que abraja o 14º *coupon*, entregando-se ao interessado uma das vias da proposta com o recibo do empregado.

5.ª

Inutilizar os títulos e feita a inscrição dos seus numeros em livro apropriado, serão elles guardados com a respectiva proposta, afim de se proceder ao devido exame e confronto com os tocos dos talões dos mesmos.

6.ª

Para regularidade do serviço, poder-se-ha tomar tres dias da semana para o recebimento das propostas, destinando-se os outros tres dias ao exame e verificação dos títulos.

7.ª

Feita a verificação de que tratam os artigos antecedentes, proceder-se-ha á substituição, fazendo-se inscrição em ordem alfabética dos nomes dos respectivos possuidores, em conta corrente com indicação dos numeros das novas apolices, anno de emissão, etc.

8.ª

A entrega dos novos títulos far-se-ha por meio de chamada nos jornaes officiaes ou de maior circulação, guardando-se a ordem numerica das propostas.

9.ª

E' permitido aos possuidores de apolices de 500\$ trocar-as por apolices do valor de 1:000\$, desde que a somma dos valores daquellas correspondam a 1:000\$ ou multiplos dessa quantia.

10.

Durante o tempo da substituição não se poderão fazer transferencias das apolices, nem tão pouco se effectuar o pagamento dos *coupons* das apolices enquanto não forem apresentadas á troca.

11.

A substituição dos títulos ao portador cautionados na Secretaria das Finanças, como garantia de fiança a exactores, far-se-ha a *ex-officio*, inserevendo-se as apolices dadas em troca no nome do fiador, salvo recamação do interessado.

Recebedoria de Minas, 15 de agosto de 1907.— O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das de 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes do 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906 e 13 de fevereiro, 18 de março e 10 de julho de 1907.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa em a sessão de hontem, que, a partir de 1 de outubro do corrente anno, as notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas e as de igual valor fabricadas na Inglaterra começarão a soffrer os descontos do que trata o art. 13 da lei n. 3.313 do 16 de outubro de 1886, pela forma seguinte: 2 % nos tres primeiros mezes; 4 % nos outros tres mezos; 6 % nos tres mezos seguintes; 8 % nos outros tres

mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os títulos da dívida publica do valor nominal de 600\$, ns. 667 a 680, e do valor nominal de 700\$ ns. 3.375, do juro annual de 5 % papel, do empréstimo autorizado pelo decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1907.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de seguros, faço sciante, para conhecimento dos interessados que em cumprimento ás disposições do art. 2º, n. III, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as comissões e as mais despesas a que se refere este aviso devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 18 de junho de 1907.— O escripturario, *João Vieira de Seagalas Vianna*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28 A

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, no dia 24 de agosto de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DO CONSUMO

Lote n. 1

Sem marca: 7 passaros pequenos, 2 galinhas de ferro, pesando bruto 2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

Sem marca: 32 centos de charutos, 3 kilos e 400 grammas de fumo desfiado para cachimbo; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Sem marca: 31.450 grammas de macarão, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Sem marca: cartuchos para arma de fogo, carregados com polvora, bala e chumbo, pesando bruto 21 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Aviso

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, as suas amostras, estarão á disposição dos Srs. preten-

dentos que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao Sr. fiel do dito armazem de consumo.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao e-crivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extraviado de illão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1907.— Pelo Sr. Inspector, *M. A. Araújo de Carvalho Aranha*.

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Primira parte

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens abaixo mencionados no dia 21 do corrente mez de agosto de 1907 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Apprehensão

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

Sem marca: 20 saccos com 459 duzias de baralhos de cartas de jogar, correspondentes a 5.400 baralhos, procedentes de Nova York no vapor *Goyas*, descarregados em 17 de maio de 1907.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Sem marca: 839 baralhos de cartas de jogar, procedentes de Nova York no vapor *Sergipe*, descarregados em 20 de junho de 1907.

Lote n. 2

Sem marca: 4 albums não especificados, procedentes do mesmo porto no referido vapor e descarregados na dita data.

Lote n. 3

Sem marca: 1.300 grammas de toalhas de algodão e 900 grammas de seda pura, procedentes do mesmo porto no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

Lote n. 4

Sem marca: 4 pares de botinas de couro de mais de 22 cents.; 3 pares de botinas de couro até 22 cents.; 2 chinellas de couro de 22 cents.; 2 kilos de objectos de adorno de vidro n. 1, de cor, vindos da mesma procedencia no referido vapor, descarregados na mesma data.

Lote n. 5

Sem marca: 1 phonographo, procedente do mesmo porto no mesmo vapor, descarregado na referida data.

Lote n. 6

Sem marca: 30 kilos de capas de tecido de borracha e algodão, procedentes do mesmo porto no mesmo vapor, descarregados na referida data.

Lote n. 7

Sem marca: 1 espelho não especificado, procedente do referido porto no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Lote n. 8

Sem marca: tecido de seda pura (seda vegetal) pesando liquido 3 kilos; perfumarias pesando bruto 1.500 grammas.

Lote n. 9

Sem marca: 2 travesseiros, contendo belbutina pesando liquido 3 kilos; tecidos de seda e algodão em pastas iguaes, pesando

liquido 700 grammas, procedentes de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregados em 27 de maio de 1907.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

VC—G: 1 caixa n. 6.901, contendo papel para escrever, pesando bruto 50 kilos; enveloppes, pesando bruto 25 kilos; vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 24 de novembro de 1906.

Lote n. 2

SKT: 3 caixas ns. 1.134/6, contendo papel para escrever, pesando bruto 520 kilos; enveloppes, pesando bruto 260 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 29 de novembro de 1906.

Lote n. 3

EB—AJ: 1 caixa n. 1, contendo couro não especificado sem pelo, tinto, pesando liquido 146 kilos; vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 26 de novembro de 1906.

Lote n. 4

RO: 3 caixas ns. 1.827/9, contendo flores para adorno de louça n. 6, pesando bruto 261 kilos e liquido legal 159 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 16, 23 e 30 de novembro de 1906.

Lote n. 5

AAGB: 1 caixa n. 1.032, contendo pontas de chifre pesando bruto 10 kilos; caixinhas de papelão vasias para perfumaria, pesando bruto 2 kilos; tesouras de mais de 16 centímetros de comprimento, para costura, 13 1/2 duzias; idem idem até 16 centímetros; 12 duzias; navalhas com cabo de chifre, 5 duzias; escovas com cabo de osso, para dentes, 24 duzias, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 27 de novembro de 1906.

Lote n. 6

MVC: 1 caixa n. 1.082, contendo frascos de vidro n. 1, branco, para agua de cheiro, pesando liquido 1.500 grammas; obras não classificadas de estanho simples pesando bruto 2 kilos; obras não classificadas de cobre dourado pesando bruto 6 kilos; idem idem de cobre simples pesando bruto 2.500 grammas; frascos de vidro n. 1 de côr para agua de cheiro pesando liquido 8.500 grammas; idem idem de vidro n. 2, de côr, pesando liquido 500 grammas; bocetas de vidro n. 1 branco pesando liquido 3.500 grammas; frascos de vidro n. 2 branco para a agua de cheiro, pesando liquido 2 kilos; obras não classificadas de celluloides pesando bruto 3.500 grammas; bocetas de vidro n. 2 branco pesando liquido 3.500 grammas; escovas para cabelo com costas de madeira ordinaria, 3 duzias; idem com cabos de osso, para dentes 42 duzias; bonecas de arminho pesando bruto 3.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 28 de novembro de 1906.

Lote n. 7

Nicola Areste: 1 caixa sem numero, contendo obras não especificadas de marmore, pesando bruto 14 kilos; obras impressas em uma só côr, pesando 2 kilos; desinfetante não especificado, pesando bruto 2.500 grammas, vinda de Genova no vapor *Re Umberto*, descarregada em 9 de outubro de 1906.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

NCC: 1 caixa n. 1.083, contendo obras não classificadas de estanho simples, pesando

bruto 75 kilos; obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.084, contendo uma machina pequena para uso domestico, pesando liquido 79 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.085, contendo baunilha em favas, pesando liquido 5 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.083, contendo papel recortado para confeiteiro, pesando bruto 136 kilos; caixas de papelão para confeiteiro, pesando bruto 20 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregadas em 22 de novembro de 1906.

Lote n. 2

L—26—1—3: 1 caixa sem numero, contendo oculos e pince-nez com aros de celluloides e de metal ordinario, 88 duzias; pince-nz com aro de tartaruga, 20 pince-nez; vidros para oculos fixos, pesando bruto 600 grammas; vinda de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregada em 22 de novembro de 1906.

Lote n. 3

LCC: 1 caixa n. 50 contendo cartazes-annuncios, pesando bruto 19 kilos (para distribuição gratuita), vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 23 de novembro de 1906.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

FC&C: 2 caixas ns. 135/6, contendo tecido de algodão estampado da base de 10 x 10, pesando por metro quadrado mais de 40 grammas até 75, pesando liquido 183 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Orita*, descarregadas em 11 de dezembro de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fôl do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1907. — Pelo Sr. inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guardas desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907. — *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

Concurrencia

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um aparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, murete, galerie exterior com balaustrada e cúpula com para-raio, pontos cardeaes e seta, para ser montado em torre de alvenaria no logar denominado Ponta Alegre (Lagoa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instrucções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se comprometem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promette-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907. — *Felipe A. de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, previno aos proprietarios e capitães ou mestres dos navios mercantes nacionaes a vela que devem requerer vistorias em secco para essas embarcações, as quaes não serão despachadas para sahirem sem o preenchimento dessa exigencia.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907. — *José A. Airoza*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe proposta, no dia 27 do corrente mez e anno até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

15.000 pares de botinas de couro de bezerro de ns. 33 a 44;

2.000 pares de botas de couro de bezerro de ns. 39 a 44.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 24 do corrente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento é de tres mezes.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem

rem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 20 de agosto de 1907.—O chefe da secção, tenente coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 188, de 3 do corrente, recebem-se, no dia 13 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, nesta Direcção Geral de Engenharia, á rua Guanabara n. 56, propostas novamente, por ter sido annullada a concorrência anterior, para reparos no edificio em que funciona a Direcção Geral de Artilharia, á rua General Canabarro, obedecendo os proponentes ás seguintes prescrições:

1

As obras a serem executadas consistem: no desmancho do tellhado, collocação de thesouras, tirantes e gatos de ferro, cumieira, frechaes, espigões, escoras, assentamento de cobertura provisoria de zinco, solho, encaibramento, cobertura de telhas francezas, reparação de paredes, de calhas, conductores, estuques, pintura, etc.

Todos estos trabalhos constam dos projectos e estão especificados nos respectivos orçamentos, que ficam nesta Direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão também examinar os edificios.

2ª

As propostas serão em duas vias e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, atestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto duzentos mil réis (200.000) c, finalmente declaração escripta e assignada por fidor idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que por ventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as que, não especificando preços, se basearem sobre as dos outros concurrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fidor dentro de dez dias a partir da data em que forem notificados para isso, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concurrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção de esta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1907.—Coronel *Gabino Besouro*, chefe do gabinete.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Paris.....	\$630	\$638
» Hamburgo.....	\$777	\$788
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$354
» Nova York.....	—	3\$310
Libra esterlina, em moeda.....		16\$000
Ouro nacional, em vates, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:029.000
Ditas idem idem, de 1:00\$.....	1:023.000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	195\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	290.000
Ditas idem idem de 1906, port..	183.000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5%, port.....	415\$000
Ditas idem idem, nom.....	421.000
Ditas idem idem de 1:000\$ nom.	845\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	66\$750
Banco Nacional Brasileiro.....	33.000
Dito do Brazil, integ.....	121.000
Comp. Viação Ferreira Sapucahy.	27.500
Dita Transporte e Carruagens...	80.000
Dita Ind. de Melhoramentos no Brazil.....	120.000
Dita Docas de Santos.....	318\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, e/40%.....	450\$000
Debs. da Sociedade <i>Journal do Comercio</i> , e 50.....	740\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, do 200\$.....	205\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	212.500

Venda a prazo

500 ações da Comp. Viação Ferreira Sapucahy, v/c 30 dias. 28\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1907

Assucar branco crystal, 580 a 600 réis por kilo.

Dito mascavo, 300 a 320 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 365 a 390 réis por kilo.

Dito branco crystal da Bahia, 555 réis por kilo.

Dito idem 2º jacto idem, 555 réis por kilo.

Algodão em rama, de Sergipe Itabaiana, 10\$900 por 10 kilos.

Café 5\$500 a 8\$500 por arroba.

Oleo de ricino de Pernambuco, de segunda qualidade, 37\$ por 34 kilos.

Sebo nacional, 670 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

№ 22

Breu americano, letras G, H, I, em partes iguaes, 27\$ por 280 libras.
Sebo nacional, 580 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

Extracto do regulamento da Aug. e Ben. Loj. Cap. Esperança sob os auspícios do Grande Oriente do Brazil

Art. 1.º A Aug. e Ben. Loj. Cap. Esperança é constituída por illimitado numero de Obreiros e tem por dever:

§ 1.º Manter todos os principios fundamentaes da Sublime origem da Maçonaria, dedicando-se positivamente ao desenvolvimento moral e material em qualquer esphera em que se manifeste a actividade humana.

§ 2.º Proteger e amparar seus membros, quando necessitados, nos limites do possível.

§ 3.º Socorrer as viúvas ou filhos legitimos ou legitimados de seus obreiros fallecidos, promovendo a sua instrucção, de accordo com o art. 69.

Art. 46. A Ben. Loj. Cap. Esperança parte integrante da Maçonaria, não sendo uma sociedade beneficente, é contudo caritativa e philanthropica, distribue pelos seus membros, em suas adversidades, o socorro moral e pecuniario que esteja ao seu alcance por intermedio das respectivas Comissões e seu Veneravel, a quem incumbe a parte moral, correspondendo-se com os Altos Poderes Maçonicos, em nome da Loja, em beneficio daquelles que necessitam, quando reclusos, sem trabalho ou enfermos, cumprindo assim as disposições do art. 3º da Constituição Maçonica.

Art. 33. A receita da Loja, que é proveniente das joias de iniciação, regularização e filiação, dos tres graus symbolicos e do 4º ao 17º, contribuições, juros de suas apolices, tronco de beneficencia, joias de diplomas, donativos de obreiros e quaesquer outras eventuaes, será arrecadada pelo thesourero, que é obrigado a zelar quanto possível, na orbita de suas attribuições pela guarda e emprego dos capitae da Loja.

Art. 34. As apolices da dívida publica pertencentes á Ben. Loj. Cap. Esperança nunca poderão ser vendidas, salvo para compra de propriedade immovel, ou outros titulos que de futuro offereçam mais garantia.

A Loja é administrada por um ven., orad., secr. e thor. e é representada pelo ven. O seu tempo de duração é indeterminado.

Sede: nesta Capital rua do Lavradio n. 81. Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da loja.

Os iniciadores da loja, installada em 8 de abril de 1837, foram:

José Antonio Maia, 33.
Bernardo Alvares Corrêa de Sá, 18.
João Francisco dos Santos, 18.
Pedro Alvares Cabral da Silveira, 3.
Antonio Alves Pereira Cereja, 18.

Administração actual

Ven.: Dr. Arthur Murat do Pillar, 30.
Sec.: Armando de Mattos, 18.
Orad.: Arthur de Souza Barbosa, 18.
Thez.: Manoel de Souza Almeida, 30.

SOEDADES ANONYMAS

Commercial Union Assurance Company, Limited

BALANCETE PARA O ANNO TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Passivo		£	s.	d.	£	s.	d.
Capital dos accionistas:							
Subscrito — 50 000.							
Acções de £ 50 cada uma							
£ 2.500.000.							
(Convertido em 250.000 acções de £ 10 cada uma)							
Capital realizado.....		250.000	0	0			
Fundo geral de reserva.....	200.000	0	0				
Fundo de reserva para empregos.....	26.649	11	2				
Fundo de garantia e de pensões	102.169	19	0				
Conta de lucros e perdas.....	158.816	18	3				
Fundo de lucros vitalícios dos accionistas.....	123888	16	0				
					500.535	4	5
Fundo de incendios.....	2.000.461	4	3				
Fundo de seguros marítimos...	600.485	18	1				
Fundo de sinistros.....	129.896	13	9				
					2.730.843	16	1
Valores hypothecarios de de 4 % terminaveis designados							
West of England.....	297.249	0	0				
Idem Palatine.....	259.224	0	0				
					556.473	0	0
Saldo de apropriações para a compra da Palatine.....					8.606	15	4
Conta de resgate de arrendamentos e amortização.....					34.216	10	8
Quantias devidas a outras companhias para re-seguros.....					217.656	11	5
Quantia devida ao fundo da Hand-in-Hand.....					12.313	16	6
Perdas correntes:							
Incendios.....	464.412	18	9				
Marítimos.....	6.029	0	0				
Sinistros.....	27.348	8	11				
					497.790	7	8
Departamento de Vida — deposito temporario.....	14.359	18	1				
Premios perpetuos. deposito contra incendios e emolumentos de inspeções....	18.170	8	2				
Letras a pagar.....	179.905	11	7				
Quantias devidas a agentes e outras pessoas.....	7.219	7	4				
Juros recebidos antes das datas dos vencimentos.....	385	0	7				
Dividendos e juros não reclamados.....	866	16	5				
					220.937	2	2
					5.029.363	4	3
Conta de seguros sobre vidas conforme o balancete.....	3.252.762	0	7				
Idem West of England.....	682.403	12	2				
Idem Hand-in-Hand.....	3.694.398	17	8				

Observação.—Em additamento ao exposto, a companhia tem uma responsabilidade, de accordo com a sua lei especial de 1905 com relação a sua fuzão com a *Hand-in-Hand Insurance Society*.

A companhia tem em relação com os seus negocios de confiança e em outra forma diversos valores não enumerados neste balancete... 12.658.927 14 8

Agentes — *Walter Brothers & C.*

Activo		£	s.	d.
Hypotheças sobre bens dentro do Reino Unido		20.890	12	4
» » » fóra » » »		136.809	8	0
» » impostos creados em virtude de Leis Parlamentares.....		16.702	11	7
Emprestimos sobre Rendas Vitalicias o Reversões		47.685	10	0
» » garantias mobiliarias.....		2.772	15	0
Empregos:				
Valores do Governo Britannico.....		139.506	7	3
» dos Governos da India e das Colonias....		272.062	2	1
» Municipaes Coloniaes.....		73.460	3	4
» Governos Estrangeiros.....		167.963	10	6
Titulos do Governo dos Estados Unidos.....		187.392	10	3
Obrigações de Caminhos de Ferro idem.....		1.283.375	19	6
Valores garantidos idem idem.....		97.176	14	11
Titulos Municipaes idem idem.....		101.852	18	11
Obrigações e Valores Hypothecarios de Caminhos de Ferro e outros.....		372.480	0	9
Acções e Titulos de Caminho de Ferro e outros.		139.015	18	0
Edifícios de propriedade absoluta dentro e fóra do paiz, em parte occupados para escriptorios de Companhia, e em parte produzindo rendimentos.....	£ 707.999	16	3	
Edifícios emphyteutas idem idem	20.204	18	1	
Rendas territoriaes de propriedade absoluta.....	12.576	10	2	
		740.781	4	11
Saldos de Succursaes, Agencias e outros.....		528.184	17	3
Importancias de Re-seguros e Perdas devidas por outras Companhias.....		97.879	19	7
Contribuição de despesas devidas pelo <i>West of England Life Fund</i>		2.168	12	0
Premios Correntes:				
De seguros contra incendios....	£ 19.019	6	2	
» » marítimos.....	21.631	11	3	
» » contra sinistros.....	581	10	10	
		41.232	8	3
Juros Correntes.....		7.614	10	0
Letras a receber.....		25.006	2	7
Estampilhas de sello em carteira.....		792	16	3
Dinheiro de contado;				
Em deposito.....	£ 130.257	6	3	
No Banco o em Carteira.....	301.324	3	6	
		430.581	9	9
		£ 5.029.363	4	3
Empregos do Departamento de Vidas e Contas Correntes, segundo Balancete em separado..		3.252.762	0	7
Idem da <i>West of England</i>		682.403	12	2
Idem do Fundo da <i>Hand-in-Hand</i>		3.694.398	17	8
		£ 12.658.927	14	8

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.625 A — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos pelo engenheiro João Gerague Murta em sua invenção privilegiada pela patente n. 4.625

A minha patente de privilegio sob n.4.625 de 25 de maio de 1906, refere-se ao invento de registro de penna de agua denominada «Excelsior». Em o memorial descriptivo do mesmo privilegio dizia em se tratando do funcionamento.

A agua atravessando o disco (d) onde deixa os pequenos grãos do areia que vem de envolta com a mesma, passa pelo canal (B)

sobe (c) por onde desce e sae em (a) para o encanamento interior da habitação.

O melhoramento que ora introduzo no meu privilegio consiste:

1º, em alargar os canaes pondo em comunicação directa o da entrada B com o canal (b);

2º, estabelecer o regulador de penna de agua no orificio (c) protegido por uma placa de vidro furado, tendo uma tella ou ralo de metal para evitar a obstrucção.

3º, collocar em o fundo do aparelho um outro tampão para prompta desobstrucção e limpeza do mesmo e diversos outras pequenas modificações como melhor ver-se-ha em o desenho annexo ao presente memorial cujas especificações passa a explicar:

A figura 1 representa a vista do fundo do aparelho fechado com o devido tampão (i).

A figura 2 representa a vista do mesmo aparelho aberto, quer em cima, quer em baixo.

A figura 3 representa a vista de cima do aparelho fechado, prompto para funcionar.

A figura 4 representa a vista do aparelho de topo em B.

A figura 5 o córte de A—B.

A figura 6 representa a vista de lado.

A figura T representa o tampão superior que fecha e completa o aparelho.

A figura (t) representa o tampão inferior que serve para descarregar o aparelho em caso de obstrucção.

A figura (Y) placa de vidro com orificio que determina e regula a penna de agua.

Contra a figura (Z) o ralho ou tella protectora contra a obstrução.

Y', séde da placa de vidro ou metal.

Z', séde do ralho protector.

h, representa a camara denunciadora.

(b) canal onde a agua passando deixa rotida a areia que venha envolta com a mesma.

(d) abertura onde se adapta o tampão (t) para descarga do aparelho.

(p) canal complementar do orificio da placa em vidro regulador da penna de agua em communicação com o canal de sahida de agua do aparelho para o canno que conduz a mesma para o interior da habitação como ver-se-ha do modo do seu funcionamento.

A agua entranlo (B), chega em (b) bifurcasse em virtude das paredes do tampão T que formam, a camara denunciadora (h) segue por esse canal (b) assim formado sobe de ambos os lados das sédes y' e z', passa por cima e desce pelo orificio e canal (p) registrador da penna de agua chega ao canal A em communicação com o canno que dá entrada da agua para o interior da habitação. A placa de vidro y que tambem póde ser de aço temperado ou outro qualqu'r metal onde se encontra o orificio (p), poderá ser substituida por um tubo de vidro formando o canaleta proprio.

Esse orificio, cujo diametro será variavel de um millimetro a tantos millimetros quantos sejam necesarios a registrar as pennas de agua, é o que consiste a alma e precisão desse aparelho.

O tampão T que fecha o aparelho e completa-o offerece, pela sua di. posição, opti na segurança e difficilissima violação, porquanto, quem quer que seja, ainda que habilitado a augmentar o volume por meio da fraude e artificio jamais poderá fazel-o nesse aparelho visto que, se prolongar quer o orificio de entrada quer o de sahida terá de varar as paredes desse tampão que formam por sua vez a camara denunciadora (h) por onde jorrará a agua sem que possa vedá-la. Si por ventura tentar abri-lo pelo dito tampão além da difficuldade em encontrar o pinno ou tranquete que prende a rosca do dito tampão a do aparelho terá de praticar dous furos na superficie do mesmo que, devido á sua estrutura, será atravessado deixando ainda sahir a agua pelos ditos furos; si finalmente empregar um outro meio para destruchá-lo deixará patente a violação sem que consiga abri-lo.

Pelo tampão (t) far-se-ha a limpeza do aparelho em caso de obstrução destruchando-o dando assim sahida as impurezas — areias ou qualquer outra substancia que se tenha depositado no canal (b) que fórma a caixa retentora de areia.

Esse tampão aberto não deixará passar a agua na penna e, pela sua disposição, nada altera a inviolabilidade do aparelho, sendo que o seu diametro é variavel.

Em resumo: reivinco como pontos característicos do meu invento não só o já mencionado no memorial a que se refere a patente 4.625, como tambem os melhoramentos nelle introduzidos:

1º, o tipo ou conjuncto do aparelho ora melhorado de accôrdo com o desenho annexo;

2º, o meio de regular a penna da agua orificio feito em placa de vidro, porcellana ou outra qualquer substancia congenera, aço temperado ou qualquer metal;

3º, o canal (p) em tubo de vidro, porcellana ou aço e qualquer outro metal temperado ou não.

4º, o tampão T que fecha e completa o aparelho quer seja e n uma só peça como o que mostra a figura T e 5 quer seja em duas ou mais peças destinadas ao mesmo fim;

5º, o tampão (t) nas mesmas condições do primeiro tampão T destinado como este o é, a desobstruir o aparelho e, finalmente, o canal (b) onde bifurca-se a agua formando ao mesmo tempo a caixa para retenção da areia; quer esse canal seja em circulo como se vê na fig. 2 quer seja em espiral — recta — parallela ou em qualquer fórma que possa affectar uma linha entre os dous pontos de entrada e sahida da agua.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1907. — *João Geraguelo Murta.*

N. 5.052 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Aparelho distribuidor de sabão liquido». Invenção de Paul J. Christoph, negociante domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

O aparelho que apresento na descripção abaixo, é de grande utilidade, não só para estabelecimentos publicos, tões como theatros, hotéis, hospitales, estações e carros de estradas de ferro, paquetes, etc., como tambem nas proprias casas particulares.

O seu emprego é vantajoso não só economicamente como hygienicamente. Como hygienico tem a grande vantagem de evitar a transmissão de molestias contagiosas, e pelo lado economico impede o desperdicio e o extravio dos sabonetes commumente usados em logares publicos.

O aparelho, que é simples, elegante e de facil uso, é constituido por peças que são substitutíveis quando avariadas isoladamente.

No desenho annexo vão representadas as principais peças do aparelho.

A fig. 1 representa o aparelho em elevação lateral; a fig. 2, a planta e as figs. 3 e 4, a chave unico sobreelcente que acompanha o aparelho. As mesmas letras representam as mesmas peças.

Comtão o o aparelho de duas peças a e b de vidro ou metal ou qualquer outro material adequado, tendo a fórma simi espherooidal e ajustáveis nas duas bordas por dous simi-ares de metal c. As pontas d de cada um encaixam em uma virola de metal f, e de esse modo ligam entre si as duas peças a e b. As extremidades d trabalham nos olhos e existentes nas extremidades dos ramos v da peça de suspensão g. A fixação do aparelho, quer se faça sobre toiletas, lavatorios ou paredes, etc., é obtida por meio do suporte x, que póde ser preso de qualquer modo compatível com a natureza da peça em que vai ser fixado. Na parte superior da peça b existe o bocal j, onde é atarrachado o bico k. Por meio da chave m de bocca circular, cuja sahida se encaixa na ranhura o, existente no bico k, póde-se apertar ou desapertar esse.

Retirado o bico k do bocal j, introduz-se o sabão em estado liquido no interior do receptaculo constituido pelas peças a e b.

Para o funcionamento do aparelho oscilla-se o receptaculo, dando-lhe um pequeno impulso, fazendo pressão sobre a chapa p, na qual está indicado o modo de funcionar o aparelho.

A oscillação do aparelho permite a entrada do sabão em estado liquido no tubo de metal r, de fórma conica, pela fenda s existente ao longo do tubo e situada na parte oposta á chapa p. Dentro do tubo r trabalha uma peça massiça de metal h terminada em ponta t, e provida com uma reentrancia l em toda a parte superior de sua periphéria e que regula a quantidade de sabão liquido a sahir pelo orificio l do bico k a cada oscillação do aparelho.

Com o movimento de oscillação dado ao receptaculo a peça massiça de metal h deslocá-se do fundo u do tubo r e vem esbarrar no

bocal j pela parte interna, penetrando a ponta t dentro do orificio l, funcionando como valvula para impedir a sahida do sabão liquido além da quantidade regulada pela depressão t.

O aparelho está constituido de modo a manter o bico k voltado para cima, devido á excentricidade na suppressão do receptaculo.

Pela descripção feita vê-se que o aparelho de funcionamento extraordinariamente facil, impede o contacto de mãos impuras com o sabonete liquido, assim como a subtracção do sabonete, só póde ser feita com a chave m.

Tendo descripto o conjuncto do aparelho distribuidor de sabão liquido e o seu modo de funcionamento, declaro reivindicar:

Reivindicações:

1º, o aparelho distribuidor de sabão liquido, perfumado ou não, para qualquer uso constituido das peças descriptas, funcionando pela maneira acima exposta;

2º, o aparelho distribuidor de sabão liquido, de funcionamento automatico intermitente, destinado a ser usado em estabelecimentos publicos e particulares, para os fins acima descriptos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907. — Por procuração, *Moura & Wilson.*

ANNUNCIOS

A' praça

João Evangelista da Costa, Izidoro Peres e Severino Esteves Carneira da Costa, socios solidarios da firma Costa, Peres & Comp., declaram que, por commum accôrdo, retirou-se da dita firma o socio solidario João Evangelista da Costa, pago e satisfeito dos seus haveres que tinha na sociedade e isento de toda a responsabilidade, conformo o distrato assignado nesta data, continuando a mesma firma a funcionar no mesmo local sob a responsabilidade dos actuaes socios.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1907. — *Costa, Peres & Comp.*

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas para reunirem-se na quinta feira, 29 de agosto corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 104, em assembléa geral extraordinaria.

Ordem do dia:

Discussão e votação de uma proposta para alterações dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907. — *A directoria*

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convocados os accionistas da Companhia Commercio e Navegação para a assembléa geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio. Ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 e seus numeros do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1907. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer.*